



Discorrendo sobre amplíssimos 60 temas, de todas as áreas do saber legal, vê-se da encyclopédica discussão das salas de aula, não encasteladas ou gangoricas, mas leves e fluentes fala sobre, por vezes, difíceis temas. Só se pode elogiar, e muito, a iniciativa dos pesquisadores. Mistrando-se de forma articulada, também aqui é desenvolvida outra das facetas do apavorante mundo do Direito – a da escrita. E não a escrita reinol, tão tradicional e pesada, mas, também, a já relatada por Camões, como inculta e bela. Inculta, diga-se, não no sentido de falta de cultura, mas por se mostrar mais próxima da realidade do dia-a-dia.

Todos os parabéns, pois, aos autores, professores e ao Coordenador Dr. Fernando Galvão Moura. Parabéns pela iniciativa e pela obra. Parabéns pela cidadania. E, aos leitores, convito a uma leitura jurídica diferente, talvez menos formal, mas que se mostra como uma abrogatória forma de aproximação dos "homens da lei" à humanidade. Se o Direito quer manter sua importância na sociedade e na vida, outro não deve ser o caminho a ser perseguido. Boa leitura! Bons novos ventos!

Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente da OAB/SP



O DIREITO AO ALCANCE DE TODOS

Coletânea de ensaios dos acadêmicos do curso de Direito

FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE

COOPERCITRUS **Credicitrus** **REIS**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

GARCIA **NOVA ELÉTRICA** **Real Móveis**

Casa de Pintura **REBEDOURO/SP**



Faculdades Integradas



REBEDOURO/SP

REIS
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Sindicato Rural de Bebedouro

O DIREITO AO ALCANCE DE TODOS

FERNANDO GALVÃO MOURA(ORG.)

**ADRIANA GALVÃO MOURA, CLÁUDIA SILVANA DA COSTA,
FERNANDO MELO DA SILVA, LUCAS DE SOUZA LEHFELD,
ROSÂNGELA PAIVA SPAGNOL, WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO
(COLABORADORES)**

O DIREITO AO ALCANCE DE TODOS

Coletânea de ensaios dos acadêmicos do curso de Direito

**Prefácio de Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente da OAB/SP**

FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE

BEBEDOURO-SP

2007

Moura, Fernando Galvão(Org.).

O Direito ao alcance de todos: coletânea de ensaios dos
acadêmicos do curso de Direito / Fernando Galvão Moura(Org.).

-- Bebedouro: Fafibe, 2007.

137 p. ; 21,5 cm.

ISBN 978-85-60165-01-8

1. Direito. 2. Direito - Artigos. I. Título.

CDU: 34

Tiragem: 1.500 exemplares

**Dedicamos este livro a todas as pessoas que não conhecem
seus direitos e, por isso, não podem exercer a cidadania
em sua plenitude.**

AGRADECIMENTO

A todos que contribuíram para a conclusão desta singela coletânea de ensaios, talvez a primeira no gênero, em especial à Diretora Geral das Faculdades Integradas Fafibe, Professora Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, que acreditou no projeto, a Diretora Pedagógica Professora Doutora Aparecida do Carmo Frigeri Berchior, pelas suas sábias e imprescindíveis orientações.

À Diretora Administrativa Professora Maria de Lurdes Contro Souza Pinto e ao Professor Rinaldo Guariglia pela revisão geral dos ensaios. Ao caro César Luis Biancardi por emprestar seus dons artísticos e virtuais ao livro.

Aos alunos e professores do Curso de Direito, na pessoa da Professora Mestre Rosângela Paiva Spagnol que orientou de forma brilhante a maioria dos trabalhos.

Nosso agradecimento especial ao Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, presidente da OAB Secção de São Paulo, exemplo de pessoa e jurista, que nos honrou ao prefaciar esta obra ratificando sua importância.

Agradecemos por fim às pessoas e empresas que possibilitaram a publicação desta obra, subsidiando-a: ao ilustre advogado Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Casa do Pintor, Coopercitrus, Credicitrus, Garcia, Nova Elétrica, Real Móveis e Sindicato Rural de Bebedouro.

APRESENTAÇÃO

É muito comum, nós, da área jurídica, ouvirmos críticas sobre a dificuldade de entendimento das leis, decisões e textos jurídicos.

O objetivo aqui não é questionar a linguagem do Direito. Sabemos que é uma ciência que depende de princípios, conceitos e termos que expressem, com exatidão, o alcance de uma norma ou de uma decisão judicial.

No entanto, acreditamos que o exagero na utilização de certas expressões jurídicas acaba por dificultar o acesso das pessoas à Justiça e, porque não dizer, ao próprio exercício da cidadania. Além do mais, cria um monopólio do conhecimento.

Um dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirmou que a linguagem pouco acessível é como o latim em missa: “acoberta um mistério que amplia a distância entre a fé e o fiel; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei”.

A idéia foi encampada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) preocupada com o excesso do “juridiquês”. Muito comum nos Tribunais brasileiros a utilização de palavras estranhas, mas com significados simples, como por exemplo, “cârtula chéquica” (cheque), “cônjugue supérstite” (viúvo), “ergástulo” (cadeia).

Quantas vezes falamos “li aquilo e não entendi nada”, “ouvi, mas não comprehendi”. Pois bem, é neste ponto que gostaríamos de fazer algumas reflexões.

A área jurídica, por si só, tem como base uma legislação específica, de difícil entendimento para o leigo.

O que ocorre, com certa freqüência, é justamente o uso desta linguagem difícil, em situações comuns, que acaba se transformando em um “xadrez” para aquele que depende de uma simples informação ou conselho.

Por isso, todos nós da área jurídica, temos que nos esforçar para diminuir a distância entre o cidadão comum e o Direito. Uma simples consulta, um livro, um artigo, uma manifestação pública, uma aula, uma palestra ou até uma conversa informal devem ser facilitados de modo a diminuir as dúvidas do cidadão no que se refere a seus direitos.

Exemplos simples, linguagem direta e clareza são alguns pontos interessantes que podem ser colocados em prática no nosso dia – a – dia . Muitas vezes, é impossível fugir do termo técnico, mas nada impede usar um sinônimo, uma explicação ou mesmo uma resposta mais direta.

Utilizando ensaios elaborados pelos alunos do Curso de Direito das Faculdades Integradas Fafibe, no segundo semestre de 2.006, orientados pelos seus mestres e outros textos redigidos pelos professores, pretendemos diminuir a distância entre o Direito e o cidadão, assim como apresentar aos leigos, informações importantes as quais somente teriam acesso lendo livros específicos da área.

Pela defesa da cidadania, da Justiça e do Direito, vamos “entrar nessa”.

É o direito ao alcance de todos, sem exceção!

Fernando Galvão Moura, Coordenador do Curso de Direito
das Faculdades Integradas Fafibe

SUMÁRIO

PREFÁCIO	15
LEITURA E INFORMAÇÃO: A CAMINHO DOS DIREITOS <i>Maria Vitória Campanelli Moreira</i>	17
SEGURADO ESPECIAL: TRABALHADOR RURAL <i>Rubens de Oliveira Eliziário</i>	19
O DIREITO À SAÚDE, POR REQUERIMENTO <i>Astrogildo Figueiredo de Oliveira</i>	21
MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES <i>Kathleen Caroline de Lima Carvalho</i>	23
CHEQUE: MITOS E REALIDADE <i>Rúbia Mayra Eliziário</i>	25
PORTADORES DE CÂNCER E QUITAÇÃO DA CASA PRÓPRIA <i>Izadora Paula Tito</i>	27
UNIÃO ESTÁVEL E PREVIDÊNCIA SOCIAL <i>Andreza Vieira da Silva Oliveira</i>	29
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE <i>Angélica Aparecida Rasteiro Viana</i>	31
DPVAT <i>Camila do Carmo Escher</i>	33
DEFICIENTES FÍSICOS TÊM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE VEÍCULOS <i>José Julião Arroyo</i>	35

ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS	
<i>Caio Monteiro de Castro Damian de Oliveira</i>	37
O QUE É ABONO DO PIS?	
<i>Victor Paulo Santos Rabelo</i>	39
LICENÇA-SAÚDE E LICENÇA NOJO	
<i>René Monteiro de Castro Damian de Oliveira</i>	41
PAGAR JUROS? VOCÊ DECIDE!	
<i>Eliana Cristina Marino</i>	43
GARANTIAS CRIMINAIS	
<i>Silmara R. S. Correa Neto</i>	45
DIREITOS DOS PORTADORES DE CÂNCER	
<i>Ana Alice Garcia Campos</i>	47
RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITOS TRABALHISTAS	
<i>Fabrício Moisés Cadete</i>	49
ABORTO	
<i>Karina Ocaso Bernardo</i>	51
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	
<i>Ícaro de Paula e Souza</i>	53
VIGILANTES DO DIREITO	
<i>Igor de Paula e Souza</i>	55
AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE	
<i>Lívia Maria Mattos</i>	57
CRIMES CONTRA A HONRA	
<i>Stefânia Braga da Silva</i>	59
TRIBUNAL DO JÚRI	
<i>José Lopes Fernandes Neto</i>	61

IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO <i>Fabrícia de Almeida Faria</i>	63
DEPENDÊNCIA QUÍMICA: AUXÍLIO E TRATAMENTO REGULAMENTADOS POR LEI <i>Analúcia Marino dos Santos</i>	65
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA <i>Michele Rodrigues Queiroz</i>	67
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL <i>Patrícia Cristiane de Almeida</i>	69
CONSUMIDOR X FORNECEDOR <i>Mauro Luiz Moreti</i>	71
UNIÃO ESTÁVEL <i>Aldilene Bernardo da Silva</i>	73
DIREITO SÓ NO PAPEL?! <i>Patrícia Pinheiro Matiazzi</i>	75
SEGURO – DESEMPREGO <i>Alexandre Heitor Faria Franco</i>	77
ADOÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES <i>Geraldo Campos Rocha Junior</i>	79
HABEAS CORPUS E MANDADO DE INJUNÇÃO <i>Carlos Roberto Rodrigues Filho</i>	81
APOSENTADORIA RURAL POR IDADE <i>Roberta Nascimento Fiorezi</i>	83
DIREITOS DO EMPREGADO DOMÉSTICO <i>Carlos Alberto Garcia</i>	85
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMO PROCEDER <i>Márcia Karnopp da Silva</i>	87

ESTATUTO DO IDOSO <i>Daniela Martins de Laurentis</i>	89
NOÇÕES SOBRE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL PREVIDENCIÁRIO <i>Oscar Franco Filho</i>	91
OS DIREITOS DE VIZINHANÇA <i>Marcos Roberto Xavier de Macedo</i>	93
SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO <i>Wilson Salvador de Lima</i>	95
ALIMENTOS: QUEM PODERÁ REIVINDICÁ-LOS? <i>Natália Medeiros Bocato</i>	97
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO <i>Lilian Cristina Vieira</i>	99
VOCÊ SABE O QUE É ASSÉDIO MORAL? <i>Bruno Nicolela dos Santos</i>	101
O DESEMPREGADO CONTINUA SEGURADO DO INSS? <i>Eduardo Luiz de Souza</i>	103
O TRABALHO DO MENOR <i>Thiago Fabrício Pontes</i>	105
AÇÃO POPULAR <i>Marcos Rogério Pizzol</i>	107
AUXÍLIO – DOENÇA <i>Leandro Casagrande</i>	109
INVIOLABILIDADE DOMICILIAR <i>Lurdes Ap. de Castro Campos Rocha</i>	111
DIREITOS E DEVERES DO INQUILINO E DO PROPRIETÁRIO <i>Silas Santana</i>	113

10 % DE GORJETA: LEGAL OU ILEGAL? <i>Luciano Cezar Zambuzi</i>	115
BANCO DE HORAS <i>Rodrigo Garcia</i>	117
E PARA VOCÊ, QUAL A IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA? <i>Valentim Corrêa Neto</i>	119
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO <i>Anderson Maestro Vida</i>	121
INSTRUMENTOS DE ACESSO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO PAÍS <i>Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld</i>	123
O PATRÃO PODE MONITORAR O E-MAIL DO EMPREGADO? <i>Prof. Ms. Adriana Galvão Moura</i>	125
SAIBA O QUE É IMPOSTO <i>Prof. Ms. Fernando Melo da Silva</i>	127
BREVE COMENTÁRIO A RESPEITO DO NOVO CÓDIGO CIVIL <i>Prof. Ms. Washington Rocha de Carvalho</i>	129
SERÁ QUE POSSO JOGAR FORA? <i>Prof. Ms. Fernando Galvão Moura</i>	131
DEFICIENTES FÍSICOS NAS EMPRESAS <i>Prof. Ms. Cláudia Silvana da Costa</i>	133
UMA EXPERIÊNCIA DE VIDA <i>Prof. Ms. Rosângela Paiva Spagnol</i>	135
REFERÊNCIAS	137

PREFÁCIO

Um dos maiores prazeres da vida de um professor é o de ver a obra de seus filhos intelectuais publicada. É a satisfação plena. Trata-se da visualização final do fruto do seu labor. Sem dúvida, essa deve ser a sensação de Fernando Galvão Moura, organizador da presente obra.

Intelectual de escol é o professor, também coordenador do Curso de Direito da Fafibe. Sob sua batuta, e com o espírito elevado de transmissão do pensamento jurídico em linguagem mais simples, apresenta obra coletiva dos alunos e professores do Curso de Direito das Faculdades Integradas Fafibe. Procurando corrigir um dos maiores pecados do universo jurídico, qual seja, o de seu hermético diálogo, termos de difícil acesso e compreensão, enveredam, os autores, pela discussão aprofundada, mas traduzida à língua comum. Necessidade reconhecida pela magistratura e demais operadores do Direito, defendida também pela Ordem dos Advogados do Brasil, a simplificação dos termos jurídicos é aqui bem posta, o que não significa que sejam simples os trabalhos colocados.

Discorrendo sobre amplíssimos 60 temas, de todas as áreas do saber legal, vê-se da enciclopédica discussão das salas de aula, não encasteladas ou gongóricas, mas leves e fluentes falas sobre, por vezes, difíceis temas. Só se pode elogiar, e muito, a iniciativa dos pesquisadores. Mostrando-se de forma articulada, também aqui é desenvolvida outra das facetas do apaixonante mundo do Direito – a da escrita. E não a escrita reinol, tão tradicional e pesada, mas,

também, a já relatada por Camões, como inculta e bela. Inculta, diga-se, não no sentido de falta de cultura, mas por se mostrar mais próxima da realidade do dia-a-dia.

Todos os parabéns, pois, aos autores, professores e ao Coordenador Dr. Fernando Galvão Moura. Parabéns pela iniciativa e pela obra. Parabéns pela cidadania. E, aos leitores, convido a uma leitura jurídica diferente, talvez menos formal, mas que se mostra como uma obrigatória forma de aproximação dos “homens da lei” à humanidade. Se o Direito quer manter sua importância na sociedade e na vida, outro não deve ser o caminho a ser perseguido.

Boa leitura!
Bons novos ventos!

Luiz Flávio Borges D’Urso
Presidente da OAB/SP

LEITURA E INFORMAÇÃO: A CAMINHO DOS DIREITOS

Maria Vitória Campanelli Moreira

Nossas leis, especialmente a Constituição de 88, em seus artigos, elencam uma série infinável de direitos e garantias individuais, em grande parte desconhecidos e muito longe do alcance da maioria da população.

Direito à vida, à educação, à saúde, à liberdade de crença, de pensamento, direito ao trabalho e a um salário mínimo digno, direito de acesso ao judiciário, direito como consumidor, como trabalhador ou como simples cidadão, com direito a ter direitos e também com muitos deveres.

Em verdade, os direitos não nos são concedidos pela simples aprovação de leis ou decretos. Os direitos são frutos de conquistas, de lutas, de empenho, de busca incansável e até do sangue de muitas pessoas e por muitas gerações. Por isso que os direitos precisam ser conhecidos, defendidos e respeitados.

Mas não esperemos que nossos direitos venham até nós graciosamente, pelas mãos de nossos políticos, legisladores ou instituições, muitos contaminados pela corrupção, pelo corporativismo e preocupados mais com defesa dos próprios interesses, que com o bem estar dos cidadãos.

Comece você mesmo a conhecer, a buscar seus direitos e a fazê-los respeitados. Como? Muito simples. Comece a ler. Sim a ler. Comece lendo 5 minutos por dia e vá aumentando este tempo, contínua e gradativamente. Leia! Leia! Leia livros, revistas, jornais, anúncios de propaganda, gibis, Bíblia,

histórias infantis, romances, contos, bulas de remédio, cláusulas de contratos (nunca assine um contrato sem antes o ter lido, principalmente as cláusulas com letrinhas miúdas, as mais perigosas) etc, e aos poucos vá se concentrando nos assuntos de sua preferência. Leia em casa, leia enquanto está viajando no ônibus, no metrô, enquanto espera uma consulta, nos momentos de folga, etc. Freqüente biblioteca, empreste e peça livros emprestados, (devolvendo-os, evidentemente). Leia, e divulgue a leitura entre seus familiares, colegas, vizinhos, amigos, alunos, filhos, crianças, jovens, idosos.

Diz-se que somos o que comemos. Se isto é verdade para o físico, muito mais o é para a mente e para o espírito. Enquanto estamos lendo, estamos alimentando nosso cérebro com idéias, estamos interagindo com o autor, concordando ou discordando de seus pontos de vista, formulando nossos próprios julgamentos e opiniões, formando nossa consciência crítica, evitando que nos deixemos enganar pelos oportunistas e chantagistas de plantão. Ao ler, viajamos mentalmente por países e regiões desconhecidas, adquirimos conhecimentos, cultura, abrimos nossos horizontes, nossa mente. Quem lê, escreve melhor, se expressa com mais facilidade e objetividade, tem melhor desempenho em todas as atividades escolares e profissionais, passa nos concursos, capta o sentido do que está escrito nas linhas e, principalmente, escondido nas entrelinhas, tem assunto nas rodas de amigos, aprende a conhecer e defender seus direitos, sem depender dos outros. Leitura traz independência, prazer, diversão, evita a depressão, preenche o tempo.

Os países do primeiro mundo se desenvolveram investindo fortemente na educação de seus cidadãos, começando por reduzir drasticamente o índice de analfabetismo. E alfabetização não é exatamente o domínio da arte da leitura? Não estão todos os demais conhecimentos nela alicerçados? Não podemos fazer o mesmo aqui no Brasil?

Caso esteja duvidando, faça a experiência, comece a ler diariamente e divulgue esta idéia. Leia, conheça seus direitos e os defenda. Você pode fazer a diferença!

SEGURADO ESPECIAL: TRABALHADOR RURAL

Rubens de Oliveira Eliziário

O “Segurado Especial” surgiu com a lei n.º 8.213, de 24/7/1.991, prevendo benefícios da Previdência Social a todos os trabalhadores do campo. Entre os segurados previdenciários que exercem atividade rural temos os enquadrados nas categorias de empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.

“Segurado Especial” são trabalhadores rurais, como o produtor, o parceiro, o meeiro, o comodatário, o arrendatário, o assentado, beneficiário da reforma agrária, o pescador profissional e seus assemelhados, que produzem comprovadamente com suas famílias (agricultura familiar). Assim os cônjuges ou companheiros(as), os filhos(as) maiores de 16 anos de idade e dependentes que produzem com o grupo familiar são considerados “Segurados Especiais”. Não são considerados segurados especiais o membro do grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento de atividade remunerada, o filho casado, o aposentado de regime previdenciário federal, estadual ou municipal, o que aluga as suas terras para outras pessoas, ou que utilize empregados a qualquer título.

Para inscrição, o segurado especial deve procurar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para declarar sua atividade de trabalhador rural/segurado especial e receber a inscrição – Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) – apresentando os documentos de identificação pessoal, quais sejam, carteira

de identidade, carteira de trabalho e previdência social, CPF e documentos que comprovem o exercício da atividade rural ao longo dos anos (contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, blocos de notas de produtor rural, declaração do sindicato dos trabalhadores rurais e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)).

A contribuição do segurado especial é calculada em 2,1% da renda obtida pela venda de sua produção, sendo 2% para a Seguridade Social e 0,1% para financiamento das prestações por acidente de trabalho. A responsabilidade pelo preenchimento das guias e pelo recolhimento da contribuição previdenciária do segurado especial é do comprador, se este for pessoa jurídica. E quando a comercialização for feita no varejo, direto ao consumidor, é o produtor rural que tem esta responsabilidade.

Benefícios que o Segurado Especial tem direito:

Auxílio-doença: é um benefício de prestação continuada, oferecido ao segurado que ficar incapacitado temporariamente para o seu trabalho, por motivo de doença ou de acidente de qualquer causa ou natureza.

Aposentadoria por invalidez: é o benefício de prestação pago ao segurado que ficar incapaz para o trabalho de forma permanente.

Aposentadoria por idade: é um benefício que substituirá a renda do trabalhador que alcança idade avançada. Os homens passam a ter direito aos 60 anos de idade e as mulheres aos 55 anos.

Pensão por morte: é um benefício pago aos dependentes quando o segurado falece. A pensão tem o mesmo valor da aposentadoria do segurado falecido ou da aposentadoria a que teria direito.

Salário-Maternidade: o salário-maternidade é o benefício devido à segurada gestante, por 120 dias.

Auxílio-Accidente: é o benefício pago ao segurado após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza. É devido a partir do dia seguinte ao término do auxílio doença.

Auxílio-reclusão: é um benefício devido ao conjunto de dependentes do segurado, durante todo o período da detenção ou reclusão do segurado.

O DIREITO À SAÚDE, POR REQUERIMENTO

Astrogildo Figueiredo de Oliveira

Todos nós brasileiros, desde o nascimento, temos direito aos serviços de saúde gratuitos, garantidos pelo Estado. Mas, na realidade, ainda faltam recursos e ações para que o sistema público atenda com qualidade toda a população. Todos os usuários conhecem bem as dificuldades e só com a noção de seus direitos para exigir que eles sejam cumpridos. Resultado de muita luta e mobilização da sociedade, a Constituição brasileira reconheceu a saúde como um direito de cidadania e instituiu um sistema de saúde que precisa ser implementado. Ter à disposição mecanismos ágeis que facilitem a marcação de exames e tratamentos seria muito bom para a população. Em muitos casos, mais de uma atitude pode ser tomada, mas é sempre aconselhável que a primeira delas seja formalizar o seu pedido, o que pode ser feito por meio de uma carta/requerimento dirigida tanto ao responsável do hospital quanto ao Secretário Municipal de Saúde. Segue uma sugestão:

(local, data) Ao Diretor do (Hospital, Pronto-Socorro, Unidade ou Serviço de Saúde). c/c Ao Secretário Municipal de Saúde. Prezado Senhor:

Em (data), compareci ao (nome do estabelecimento de saúde), localizado na (endereço), para realização de consulta com (inserir a especialidade do médico

que realizou a consulta, por exemplo, clínico geral, urologista, ginecologista, ortopedista, entre outros). Após aguardar pelo agendamento, fui informado(a) que teria de esperar até (data agendada) para ser atendido(a) pelo médico, o que pode implicar em sério prejuízo a minha saúde. O médico, Dr. (nome do médico responsável), tendo em vista o meu estado de saúde (se possível indique a doença ou o seu problema de saúde), constatou a necessidade da realização de (especificar o pedido do médico, tipo de exames, tratamento ou cirurgia por ele solicitado). Todavia, fui informado(a) que apenas poderei ser atendido(a) em (inserir a data indicada pelo estabelecimento de saúde para realização do procedimento), o que pode implicar sério prejuízo à minha saúde. Essa excessiva demora representa ofensa à Constituição Federal (em especial aos artigos 1º, inciso III, caput; 196 e 198, inciso II), que estabelece como fundamento do país democrático em que vivemos a dignidade da pessoa humana e dispõe ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, que tem a obrigação de proporcionar um atendimento integral. Fere também a lei que criou o SUS – Sistema Único de Saúde (Lei n.º 8.080/90), que garante o acesso aos serviços de saúde de maneira eficaz e sem qualquer discriminação. Mais que isso, a saúde é item de relevância pública, o que assegura a participação do Ministério Público na fiscalização do cumprimento das leis. Diante do exposto, solicito providências no sentido de que o(a) (especificar o exame, tratamento ou cirurgia) do(a) da qual necessito seja agendado(a) e realizado(a) em prazo razoável (você pode sugerir um prazo de 5 a 20 dias, dependendo da gravidade da situação, ou, se possível, indicar o prazo fornecido pelo médico), sob pena de ser colocada em risco minha saúde.

Certo(a) de seu pronto atendimento em respeito aos meus direitos de cidadão(ã), agradeço antecipadamente.

Informo que caso não seja atendida minha solicitação serão adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente.

(assinar)

MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Kathleen Caroline de Lima Carvalho

A Constituição Federal é a Lei maior. Foi elaborada pelos constituintes (Deputados e Senadores), que são representantes do Povo. Nela estão inseridos os deveres e direitos do Homem e quais são os serviços que o Estado deve prestar a todos.

O Estado é formado por três Poderes, cada um com sua função: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Legislativo é o que elabora as leis, formado por vereadores, deputados estaduais e federais e senadores. O Executivo é o que administra a cidade, estados-membros ou o país, segundo as necessidades do povo, executando as leis.

O Poder Judiciário é formado por juizes e tribunais. É o que aplica as leis para resolver conflitos e garantir os direitos de cada um, fazendo justiça. O juiz faz parte do Poder Judiciário, julga os casos e decide quem tem razão. Ele também julga casos contra o Estado se houver alguma denúncia. Como membro do Poder Judiciário ele não é empregado de ninguém, obedece à lei e a sua consciência. Para o juiz não interessa se a pessoa é de classe média alta ou baixa. Deve decidir de acordo com o Direito. O juiz é responsável pelo Fórum e pelos Cartórios, bem como preside o Júri. Ele também decide causas entre empregado e empregador, condena e manda prender criminosos, aconselha casais que querem se separar, resolve muitas outras questões que

envolvem o povo. Os juizes dos Tribunais de Justiça são chamados de desembargadores. O Tribunal é formado por vários juizes que têm a função de examinar novamente a questão. As decisões tomadas por um juiz de primeiro grau são chamadas “sentenças”. Quando a decisão não atende aos interesses de uma das partes, estas podem entrar com recurso e pedir para uma outra Instância a alteração da sentença. Esta decisão será tomada por um Tribunal, num colegiado de juizes de segundo grau, os já referidos desembargadores e terá o nome de “acórdão”. Existem vários tipos de juizes no Poder Judiciário: juiz da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho e Militar. O juiz da Justiça Estadual resolve casos de propriedade, família, menores, acidentes, inventários, separação de casais, crimes, pequenas causas. O juiz da Justiça Federal resolve crimes e causas contra o Governo Federal (Previdência Social, confisco de dinheiro, impostos, etc.). O juiz do Trabalho resolve as questões entre empregador e empregado (indenização trabalhista, greve, ações de sindicatos, etc.). O juiz da Justiça Militar julga crimes praticados por militares.

A Justiça é morosa, pois lhe faltam funcionários, equipamentos e material. Mesmo assim, cada caso tem que ser cuidadosamente examinado, pois são diferentes uns dos outros. Algumas vezes o juiz tem que marcar nova audiência, ouvir outras testemunhas, perícias, o que faz com que o processo demore a ser finalizado.

O promotor de Justiça tem o dever de trabalhar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Os escreventes, técnicos judiciários, que trabalham nos cartórios, têm a função de cumprir processos, fazer certidões de honorários, publicar despachos do juiz no Diário Oficial, expedir mandados de prisão, etc. Os oficiais de Justiça têm a função de intimar e citar as partes do processo, fazer busca e apreensão, fazer a penhora de bens.

Estas são algumas funções importantes que você deve conhecer.

É o Judiciário a serviço de todos nós.

CHEQUE: MITOS E REALIDADE

Rúbia Mayra Eliziário

O velho talão de cheques ainda é o responsável por uma boa parte das dívidas assumidas pelos brasileiros. Essa modalidade de pagamento surgiu quando as instituições bancárias notaram que muitas pessoas deixaram de consumir por não ter dinheiro suficiente para comprar à vista. Diante de tais circunstâncias, surgiu a Lei 7.357, de 02 de setembro de 1985, conhecida como a Lei do Cheque.

O cheque é um título de crédito revestido de certas formalidades, entre as quais a ordem de pagamento à vista, como dispõe o artigo 32 da referida lei. Embora, enraizado como costume nacional, a realização de compras emitindo cheques datados para um dia futuro daquele da emissão de fato foi denominado pela população como “cheque pré-datado” ou “pós-datado”.

No entanto, é importante lembrar que não existe previsão legal para este tipo pagamento, ou seja, não existe lei específica que autorize a utilização do cheque pré-datado. É, na verdade, um direito costumeiro.

Contudo, entende-se que a emissão do cheque pré-datado pode caracterizar um contrato verbal, no qual o emitente adquire produtos ou serviços, paga o preço com um ou mais cheques, sendo que o vendedor se compromete a apresentar os referidos títulos ao banco nas datas acertadas entre ele e o comprador, e não antes disso. Portanto, a parte que desrespeitar o pactuado

quando se emitiu o cheque poderá ser responsabilizada civilmente pelos prejuízos que por ventura vier a causar.

O comerciante, ciente de que não poderia apresentar o título antes da data combinada, quando assim procede, descumpre a obrigação assumida, devendo ressarcir os danos ou prejuízos causados ao correntista.

Nestes casos, o emitente do cheque poderá propor ação de indenização. Referida ação exigirá o pagamento de indenizações de danos morais e/ou materiais, causados ao emitente, originados do abalo de crédito ou, simplesmente, pelo constrangimento sofrido.

A instituição bancária, ao receber o cheque com insuficiência de fundos, não é responsável pelo ressarcimento, pois sendo o cheque uma ordem de pagamento à vista, a sua compensação independe da data que constar no título como data de emissão.

Atualmente, os tribunais julgam inúmeras ações condenando empresários que recebem cheques pré-datados e os apresentam antes da época certa. Um exemplo concreto é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vejamos: José Cláudiano Ferreira de Abrantes propôs ação de indenização contra Construtora Hema Ltda, de Pernambuco, em virtude da indevida compensação de cheque pós-datado antes da data aprazada. Requereu o ressarcimento pelos danos materiais e morais derivados do rompimento contratual. A sentença foi julgada procedente, fixando a compensação pelos danos morais, a pagar para José, em 20 (vinte) salários mínimos. Não satisfeita com a decisão, alegando rescisão contratual, a Construtora Hema entrou com recurso, no qual foi negado provimento, pois o acordo entre as partes foi estabelecido de forma ordinária e verbal, com base na confiança, de forma que o descumprimento do pacto firmado rende ensejo à rescisão contratual do instrumento de compra e venda, e responsabilização civil por danos morais.

Assim, uma vez desrespeitado o pacto entre as partes, apresentado o cheque antes da data combinada, pode gerar ação, existindo o dever de indenização. Cuidado você que recebe um cheque pré-datado e o apresenta antes do prazo combinado. Tal atitude pode lhe causar um prejuízo ainda maior.

PORTADORES DE CÂNCER E QUITAÇÃO DA CASA PRÓPRIA

Izadora Paula Tito

O guardião do nosso maior bem – a vida – é o Estado. Este se apresenta através das instituições estatais, do funcionalismo público, e também pela própria legislação, sendo suporte para que cada cidadão goze e alcance o verdadeiro significado da dignidade humana.

Entretanto, alguns direitos são concedidos somente para uma parcela da nossa sociedade, que teve a felicidade de nascer em um lar privilegiado. Mas a dura realidade nos mostra que existe um grande número de pessoas que está longe deste privilégio, e por isso necessitam tanto de benefícios como de dedicação especiais. São os que sofrem de neoplasia maligna, o câncer. Os portadores de câncer são remetidos a tratamentos caros e que causam sofrimentos tanto físicos como psicológicos. Assim, é visível o estado de urgência e praticidade necessários para que alcancem os direitos dos quais precisam. Um grande alívio tem sido alcançado por tais pessoas, qual seja, o benefício de ter a quitação de sua casa própria, em determinadas situações.

Como dito, em alguns casos, o paciente com câncer (comprovado por laudo médico) pode solicitar a quitação do financiamento da sua casa própria, desde que verifique três importantes detalhes: a) a comprovação que o paciente encontra-se inapto para o trabalho, ou seja, inválido total e permanentemente; b) se o paciente já é titular do benefício de aposentadoria por invalidez concedida

pelo INSS; e c) que o interessado tenha assinado o contrato de compra do imóvel antes de ser determinada a sua invalidez por perito oficial daquela autarquia.

O beneficiário da quitação da casa própria deve dirigir-se à instituição onde foi efetuado o financiamento de seu imóvel (na maioria das vezes trata-se da Caixa Econômica Federal), munido dos seus documentos pessoais (CPF e RG), o contrato, laudos médicos, atestados, resultados de exames laboratoriais, biópsias com o código do CID que identifica a Neoplasia Maligna, munido de requerimento minucioso, em duas vias, do pedido de quitação para futuras comprovações, sendo que uma deve ser protocolada junto à agência financiadora do imóvel, e outra deve permanecer com o requerente.

Esse direito nasce da contratação do imóvel financiado, pois, ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o interessado paga um seguro que é o objeto da garantia de quitação, por morte ou por invalidez total. Todavia, a garantia deste benefício também se funda no fato de o beneficiário estar cumprindo em dia com sua obrigação de pagar e, em hipótese alguma, poderá estar inadimplente, pois as parcelas em atraso servem de bloqueio para que este não seja beneficiado pela quitação.

Tal direito tem fundamento no direito de propriedade firmado na Constituição atual, mas, para tanto, precisam estar preenchidos os critérios acima. Face às inúmeras preocupações do portador de câncer, a quitação da casa própria se traduz num alento diante de um momento em que até mesmo a esperança parece se esvair pouco a pouco.

UNIÃO ESTÁVEL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Andreza Vieira da Silva Oliveira

A união estável é a união de homem e mulher que vivem como se casados fossem, sob o mesmo (ou diferente) teto, com convivência pública, contínua e duradoura, objetivando constituir família.

Os companheiros têm os mesmos direitos e deveres dos casados, tais como a educação dos filhos, a fidelidade e o trabalho na construção de um patrimônio comum.

Por outro lado, a Previdência Social é um seguro que todos nós temos direito, desde que seja feita a devida contribuição, que é realizada por trabalhadores, com registro em carteira, pelos considerados autônomos através de taxa específica e por empregadores e empresas.

Todos os contribuintes (segurados) têm direito aos benefícios oferecidos pela Previdência Social através do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), órgão responsável por sua administração.

A Previdência Social garante o recebimento da pensão por morte aos dependentes do segurado (contribuinte) que venha a falecer, mesmo depois de ter deixado de contribuir, mas que cumpriu até o dia de sua morte os requisitos básicos para obtenção da aposentadoria.

A pensão por morte tem por objetivo assegurar uma renda aos dependentes do segurado quando do seu falecimento. No entanto, é necessário

que o trabalhador, na data de seu óbito, seja segurado e não tenha deixado de contribuir por um período maior que o permitido pela legislação previdenciária.

O companheiro ou companheira tem direito de ser beneficiário(a) da Previdência Social, na condição de dependente do companheiro ou da companheira segurados para efeito da concessão de benefícios.

Para ter direito a esse benefício deve ser comprovada a união estável entre os companheiros através de certidões de nascimento dos filhos, por testemunhas, cópias de contratos, certidões expedidas pela Previdência Social ou pela Justiça.

Comprovada a existência da união estável, serão garantidos aos companheiros(as): pensão por morte, auxílio reclusão e auxílio funeral de acordo com a Lei n.º 8.213/91, que regula a Previdência Social em nosso país.

Qualquer dúvida com relação à união estável e previdência social, procurar sempre um advogado.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Angélica Aparecida Rasteiro Viana

Atualmente, em nossa sociedade, nos deparamos com constantes situações referentes à paternidade, ora contestada pelo pai, ora buscado o reconhecimento pelo próprio filho, que na condição de menor será sempre representado pela mãe em juízo.

A palavra paternidade pode apresentar distintas faces, a saber: a) Paternidade Jurídica, que é aquela imposta pela lei; b) Biológica, que deriva da identificação genética entre pai e filho; e c) Sócioafetiva, que se revela na convivência e no elo afetivo que os une. Contudo, não há como separá-las diante da realidade, ainda que no mundo jurídico sejam diferentes entre si.

A Constituição Federal de 1988, por oportuno, diz que os “filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Seja qual for a natureza da filiação, o filho estará apto a propor a ação de investigação de paternidade, assim como também pode ser proposta pelo pai, exceto se este registrou a criança como seu filho, nascido antes de 180 dias de convivência conjugal. No caso em que o suposto pai não compareça para o registro de nascimento do filho, ou negue a paternidade, poderá o Ministério Público operar pelas vias judiciais a referida ação.

Assim como o casamento gera a presunção de paternidade, também há a presunção de paternidade na inseminação artificial, quando feita durante a sociedade conjugal, tanto a inseminação homóloga, que é a realizada com o sêmen do marido, como a chamada heteróloga, que é feita com o sêmen de terceiro. Na primeira, a presunção existe tanto se a fecundação ocorreu durante o casamento ou após a morte do marido, com embrião excedente. Na heteróloga, presume-se filho do marido aquele que foi gerado com o seu consentimento.

A ação de investigação de paternidade tem por objetivo declarar a filiação e para tanto é necessário que o faça por meio de provas. Dentre elas, podemos destacar as documentais, como cartas de amor, bilhetes, fotografias, e a prova testemunhal, sendo a mais determinante a pericial, que se pode dar pelo sistema Antígenos de Histocompatibilidade Humano (HLA), o qual apresenta uma boa dose de certeza, principalmente no tocante à exclusão da paternidade. Todavia, com os avanços científicos no campo da engenharia genética, o exame de DNA (Ácido Desoxirribonucleíco) tornou-se o método mais preciso, pois é possível a afirmação biológica com confiabilidade superior a 99,9999%. Com isso, o mundo jurídico passou a ter a sua disposição um dado concreto e objetivo para apoiar suas alegações e decisões. E para aqueles, comprovadamente pobres, esta prova se insere na gratuidade garantida pelo Estado.

É necessário que se comprove biologicamente e judicialmente a paternidade com vistas a assegurar direitos, como exemplo, o direito ao nome, à pensão alimentícia, à nacionalidade e à divisão de patrimônio. Aliás, o verdadeiro sentido da palavra paternidade não pode ser apartado da afetividade, onde pai e filho se relacionam num laço de vida. “Nada mais autêntico do que reconhecer como pai quem age como pai, quem dá afeto, quem assegura proteção e garante a sobrevivência”. Se somado a estes valores o da certeza biológica selado pelo Judiciário, quando necessário, melhor ainda será!

DPVAT

Camila do Carmo Escher

É o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional. É regulamentado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, que delibera sobre a forma de pagamento dos prêmios e das indenizações do seguro.

De acordo com a Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, este seguro é de contratação obrigatória, por todos os proprietários de veículos, em função de sua simples existência ou utilização, e se realiza na época do licenciamento do veículo novo ou da sua renovação anual, conforme o calendário de cada Detran da Federação. O não pagamento do seguro implica que o veículo não está devidamente licenciado e, em caso de acidente, o proprietário não terá direito à cobertura, não estando, contudo, isento de indenizar as vítimas.

O DPVAT assegura indenização a cada uma das vítimas do acidente, nos casos de:

Morte. De acordo com a lei previdenciária, os beneficiários seguem uma ordem específica quanto ao direito de receber a indenização, sendo em primeiro lugar o cônjuge ou companheiro(a), ou os descendentes diretos (filhos, netos), ou os ascendentes (pais, avós), e, na falta destes, os colaterais (tios,

sobrinhos) da vítima. Os documentos necessários são a certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.), certidão de óbito e comprovação da qualidade de beneficiário. Neste caso, a indenização é no valor de R\$ 13.479,48.

Invalidez Permanente. O beneficiário é a própria vítima do acidente, desde que seja comprovado, como definitivo, o caráter de invalidez. Os documentos necessários neste caso são a certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O) e o relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez. A quantia da indenização será apurada, tomando-se por base o percentual da incapacidade causada na vítima, tendo como valor máximo R\$ 13.479,48.

Despesas de Assistência Médica e Suplementares. A própria vítima que tiver despesas com assistência médica e suplementar para seu tratamento, sob orientação médica, terá direito ao recebimento de uma indenização, a título de reembolso, no valor das respectivas despesas, até o limite de R\$ 2.695,90. As indenizações são pagas independentemente da constatação de culpa, identificação do veículo ou outras apurações, desde que haja vítimas.

Não estão cobertos pelo DPVAT acidentes ocorridos com trens, barcos, bicicletas e aeronaves, assim como os danos materiais causados no veículo (roubos, colisão ou incêndio), multas e fianças ou despesas decorrentes de ações ou processos criminais, ou danos pessoais causados por combustível nuclear ou contaminação por radioatividade.

O procedimento para receber a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT é simples e dispensa a ajuda de intermediários. Os pedidos devem ser feitos através de qualquer seguradora conveniada, e, após a apresentação da documentação completa, o prazo para a liberação do pagamento é de 15 dias. Com a entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, o prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT passou a ser de 3 (três) anos, a contar da data em que ocorreu o acidente, podendo variar em alguns casos, se o acidentado esteve ou ainda está em tratamento.

DEFICIENTES FÍSICOS TÊM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE VEÍCULOS

José Julião Arroyo

Felizmente, a legislação permite algum trato diferencial para com o deficiente físico, esperando com isso que ele venha desfrutar, mesmo que pouco, o direito de igualdade. Ao deficiente físico a lei preserva, por exemplo, a isenção de alguns impostos que incidem sobre a compra e a propriedade de veículos. Tal direito não surge pelo fato da pessoa ter doença grave. Ela precisa ser tida como deficiente aos olhos da lei. Nesse caso, é preciso que o paciente peça ao seu médico um Laudo Médico, descrevendo sua deficiência, acompanhado de exame que comprove a necessidade de veículo com características especiais.

As características especiais do veículo são aquelas, originais (de fábrica) ou resultantes de adaptação, que permitam a adequada utilização do veículo pela pessoa portadora de deficiência física, como exemplo o câmbio automático ou hidráulico e a direção hidráulica.

Também é direito do deficiente físico o pedido de isenção de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), que deve ser dirigido, via requerimento, ao delegado da Receita Federal. O veículo adquirido pelo deficiente, com isenção de IPI, só poderá ser vendido após três anos. Antes deste prazo, é necessário autorização da Receita Federal, e o imposto só não será devido se o veículo for vendido a outro deficiente.

O deficiente é isento de outro tributo, o Imposto sobre Operação Financeira

(IOF), no financiamento para compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual. No estado de São Paulo, na Lei de ICMS, existe previsão expressa a respeito da isenção do imposto para os deficientes adquirirem seu carro. Basta um requerimento à Secretaria da Fazenda do Estado, acompanhado dos seguintes documentos: declaração do vendedor do veículo, laudo de perícia médica do Departamento Estadual de Trânsito, comprovação, pelo deficiente, ou de seu representante legal, de sua capacidade econômico-financeira compatível para a compra do veículo.

O Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um imposto estadual, pago anualmente. No estado de São Paulo, existe previsão legal expressa a respeito da isenção desse imposto para os deficientes. Para tanto, o interessado deverá apresentar requerimento, acompanhado de: cópia do CPF; cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; cópia de Registro de Veículo; cópia do laudo de perícia médica fornecido exclusivamente pelo DETRAN; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, onde conste a aptidão para dirigir veículos com adaptações especiais; cópia da nota fiscal referente às adaptações de fábrica, feitas no veículo, ou realizadas por empresa especializada; declaração de que não possui outro veículo com o benefício. Se teve veículo anterior com isenção, cópia do comprovante de Baixa de Isenção do veículo anterior.

É a lei permitindo um trato igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida da sua desigualdade!

ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS

Caio Monteiro de Castro Damian de Oliveira

A adoção é a maneira pela qual pessoas que não puderam, quiseram ou optaram por não ter filhos nascidos da relação que as une, possam, por vontade mútua, receber como filho natural alguma criança ou adolescente menor de 18 anos.

A adoção pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), concretizado à época que vigia o antigo Código Civil de 1916, em que a família era vista de modo diferente do que é hoje, teve sua concepção atualizada pela Lei n.º 10.406/02 (Novo Código Civil), que passou a conceder o “status” de família ao adotante, maior de 21 anos, que comprove condições financeiras e psicológicas que garantam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, sem que essa adoção represente ônus ao adotando.

Atualmente, passam a ser cada vez mais aceitas as relações que envolvem, além de afeto e interdependência financeira, pares de homens ou mulheres, vulgarmente conhecidos como “gays”. E mesmo frente essa realidade social irrefutável, suas relações ainda não são vistas como de família. Mas este posicionamento, sobretudo jurídico-legal, é o correto?

O trecho da Constituição de 1988 é bastante claro ao prever que todos são iguais perante a lei e é terminantemente vedada toda forma de discriminação quanto à cor, idade, classe econômica, opção sexual, entre outros fatores que

possam servir de fator discriminatório entre nós, seres humanos e, sobretudo, cidadãos.

Ao confrontar nossa sociedade com a lei, observamos certo distanciamento da primeira em relação à segunda, uma vez que não é concedido aos casais homossexuais o direito de compartilhar a guarda de uma criança ou adolescente.

Questionável, portanto, buscar a proteção dos interesses dos cidadãos “gays” frente ao seu direito de adotar uma criança, ou mesmo de companheiros, em união estável, adotar e poder dar ao adotado amor, carinho, lar e até mesmo cuidados que demandem esforços financeiros.

Todas essa condições necessárias, que são tão brilhantemente determinadas pelo ECA, mas que nem sempre são asseguradas pelo Estado, podem ser garantidas, muitas vezes, na falta dos pais biológicos, por um casal “gay”.

Quanto à proteção de interesses e direitos, com o amparo legal da Constituição e sua aplicação efetiva, em casos reais de homossexuais, que entram com ações na Justiça, na intenção de conseguirem para si o direito de conceder a uma criança a oportunidade de receber um lar com amor e possibilidade de desenvolvimento humano e social mais digno do que em possíveis lares arruinados ou, ainda, em abrigos para órfãos e abandonados, nos quais se amontoam crianças, só existem resultados de procedência da ação naqueles casos em que apenas um dos companheiros requereu para si a guarda da criança ou do adolescente.

O QUE É ABONO DO PIS?

Victor Paulo Santos Rabelo

O PIS é o Programa de Integração Social, um fundo constituído por uma contribuição paga mensalmente pelas empresas ao Governo Federal. Uma parte dos valores arrecadados é utilizada pelo Governo para o financiamento dos programas de desenvolvimento econômico. Uma outra é utilizada para financiar o seguro-desemprego, benefício concedido às pessoas que estão desempregadas, e também para financiar abonos salariais e rendimentos pagos aos empregados. O abono salarial equivale a um salário mínimo, vigente na data de pagamento.

No estado de São Paulo existem mais de 12 milhões de contribuintes que têm direito a este benefício. Para usufruir desse direito, a pessoa deve ser cadastrada no PIS, há pelo menos cinco anos, ou ter trabalhado pelo menos 30 dias com carteira assinada, além de ter os seus dados corretos nas informações fornecidas pela empresa em que trabalhou.

Assim, são condições para receber o PIS:

1. Estar cadastrado há pelo menos 5 (cinco) anos no PIS;
2. Ter recebido de empregadores contribuintes do PIS remuneração mensal de até 2 (dois) salários mínimos médios, durante o ano base que for considerado para a atribuição do benefício;

3. Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano base considerado para apuração, para empregador contribuinte do PIS;
4. Ter seus dados informados corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano base considerado.

Há categorias de trabalhadores que não fazem parte deste programa de abono salarial. São eles: trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física; trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física; diretor sem vínculo empregatício; empregado doméstico e o menor Aprendiz.

Nós não somos obrigados a retirar o abono, porém, em caso de perda de prazo para a retirada, o dinheiro volta para o Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT). Por isso é bom ficarmos atentos aos prazos e, sempre que necessário, para mais informações, procurar uma das agências da Caixa Econômica Federal.

Para receber o dinheiro, o trabalhador deve dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal, no período estabelecido anualmente, e normalmente veiculado pela mídia, levando carteira de identidade e o número de inscrição no PIS. Quem tiver o Cartão Cidadão com a senha cadastrada na Caixa Econômica Federal poderá fazer a retirada também nas casas lotéricas, o que facilita ainda mais.

Para outras informações ou dúvidas, basta procurar uma agência da Caixa ou um dos postos de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, ou ainda, pode se valer do serviço telefônico Alô Trabalho, que atende pelo número 0800-61-0101.

LICENÇA-SAÚDE E LICENÇA NOJO

René Monteiro de Castro Damian de Oliveira

Quando o funcionário ou servidor público for impossibilitado de realizar suas funções por motivo de saúde terá, conforme o art. 191 da Lei n.º 10.261/68, direito à licença, somente se houver inspeção médica em órgão oficial, de quatro anos no máximo, com vencimento ou remuneração. Vencido o prazo, o servidor público será submetido novamente à inspeção médica com a finalidade de obter a aposentadoria por invalidez. Mas, se não for o caso, sua licença poderá ser renovada.

A licença-saúde poderá ser pedida pelo servidor público ou por autoridade hierárquica superior, e todas as inspeções estarão a cargo do Departamento de Perícia Médica do Estado (DPME). O Regulamento de Perícia Médica foi instituído pelo Decreto n.º 29.180/88, que em suas normas, especialmente no art. 41, dispõe que toda licença para tratamento terá como data inicial a que é fixada pelo Guia de Perícia Médica, podendo o médico perito considerar o início da licença até cinco dias anteriores à consulta, ficando a seu critério decidir. Por motivo de força maior ou grave problema de saúde poderá ser retroagido em mais cinco dias, desde que seja comprovado com documentação e que esta seja anexada à guia.

Em relação às decisões do DPME sobre as licenças-médicas, caberá pedido de reconsideração ao Diretor do órgão dentro de três dias úteis, contados a

partir do dia da publicação no despacho do Diário Oficial do Estado (DOE), em que a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a partir do protocolamento do pedido. Ainda assim, se for mantida a decisão, como preceitua o art. 46 do referido Decreto, deve ser interposto, no prazo de cinco dias úteis, recurso ao Secretário da Saúde. Neste mesmo prazo deverá ser feito o protocolamento do recurso ao Governador contra decisão do Secretário da Saúde. Todos os pedidos formulados fora do prazo serão sumariamente arquivados.

Por outro lado, quanto à licença-nojo – licença por falecimento de cônjuge e de familiares –, podemos observar os seguintes prazos: a) licença por até oito dias, quando se tratar de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos e filhos (inclusive natimorto); b) por até dois dias, quando for falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados.

Saiba a partir de quando é contada a licença-nojo: a) falecimento antes do expediente, licença a partir do mesmo dia; b) falecimento durante o expediente, a chefia autoriza a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte; c) falecimento após o expediente, licença no dia seguinte; d) falecimento em dias em que a pessoa não trabalha, licença contada a partir do dia do fato.

Quando se tratar de falecimento de companheiro(a), cabe ressaltar que, para os fins legais, considera-se aquela pessoa com quem o servidor mantinha vida em comum comprovando-se o fato através de: a) casamento religioso ou existência de filho em comum; b) mesmo domicílio; c) encargos domésticos evidentes; d) declaração firmada por duas pessoas idôneas; e) procuração ou fiança reciprocamente outorgadas; e) conta bancária conjunta; f) qualquer outra prova capaz de constituir elemento de convicção.

PAGAR JUROS? VOCÊ DECIDE!

Eliana Cristina Marino

Juro é o preço pago em moeda pelo uso de dinheiro emprestado por prazo determinado, bem como é o valor do acréscimo sobre as parcelas de pagamento ou sobre o montante total cobrado ao consumidor, nos casos de compra a prazo ou atraso de pagamento.

Nós, brasileiros, temos como hábito de comprar a prazo, especialmente em prestações. Devemos, no entanto, tomar muito cuidado, pois mesmo que a loja venda, por exemplo, um par de sapatos em seis prestações pelo preço à vista, os juros sempre estarão embutidos no valor final. Nesse caso, é melhor que se peça um desconto e efetue a compra à vista. Não havendo disponibilidade do valor, para dar na hora, é melhor economizar aos poucos e efetuar posteriormente a compra.

Muitas vezes, podemos usar o cartão de crédito, principalmente se o preço à vista não tem desconto. Então é interessante parcelar no cartão. Temos que também tomar cuidado para não sair comprando de forma irresponsável, e, principalmente, não atrasar o pagamento da fatura, pois os juros impostos pelas operadoras de cartões de crédito são altíssimos.

Se tiver dívida bancária com cheque especial, cartão de crédito ou outra espécie, é interessante pesquisar sobre empréstimo pessoal, pois os juros são menores. Ou ainda, se tiver dinheiro aplicado, é melhor resgatá-lo para quitar as

dívidas, pois os juros de aplicação financeira são bem inferiores aos outros.

Alguns cuidados para evitar os juros e viver melhor: 1. Colocar os gastos no papel, para saber exatamente para onde vai o dinheiro; 2. Cortar os supérfluos de modo que tenha uma folga para aplicar ou pagar dívidas; 3. Ter objetivos, afinal, eles são o estímulo para manter a disciplina financeira; 4. Comprar à vista sempre que possível; 5. Pedir desconto, pois temos esse direito; 5. Pesquisar preços, especialmente quando se trata de compra de valor alto; 6. “Fugir” do cheque especial, pois os juros são exorbitantes; 7. Tomar cuidado com os pequenos gastos, pois eles arrasam seu orçamento sem que se perceba. Um cafezinho aqui, uma bijuteria acolá parecem inofensivos, mas, se somados, podem significar um bom dinheiro; 7. Reservar algum dinheiro para diversão, mas procurar alternativas de lazer mais em conta, como uma pizza com os amigos em casa pode ser tão divertido quanto ir ao restaurante, e sai bem mais barato; 8. Evitar multas de trânsito em razão de infrações cometidas conforme os artigos 161 ao 255 do Código Brasileiro de Trânsito. Qualquer valor que se pague por elas é um desperdício, e algumas multas são caríssimas; e 9. Para quem conseguir, o melhor é poupar 10% do salário mensal.

São dicas que, segundo os melhores especialistas em Economia, podem melhorar a sua saúde financeira. Afinal, não pagar juros não é só uma questão de direito, mas também de inteligência.

GARANTIAS CRIMINAIS

Silmara R. S. Correa Neto

Dizem, doutrinariamente, que os direitos do homem não possuem validade prática alguma, caso não estejam previstas garantias para sua real proteção. Os principais direitos do homem são positivamente declarados, como também as garantias constitucionais, essas, consideradas instrumentos práticos para assegurar direitos proclamados.

Para fazer valer um direito, devemos utilizar os chamados remédios constitucionais, que não deixam de ser um tipo de garantia constitucional. Podemos entender, por exemplo, que um HC – abreviatura de habeas corpus – será elaborado para ‘curar’ pessoa, chamada juridicamente de paciente, que sofre de restrição à sua liberdade pessoal.

Os remédios constitucionais estão disciplinados em nossa Constituição Federal de 1988 e podemos afirmar que, juntamente com os direitos nela inseridos, conferem suporte ao nosso Estado Democrático de Direito.

A democratização do Estado somente pode ser verdadeira se existir uma forma de conter seu poder frente à pessoa humana. A ordem social, constitucionalmente organizada, deve contar com a tutela do indivíduo contra o poder público ou abuso nos seus atos.

As garantias constitucionais são subdivididas em gerais e especiais e dentro das últimas estão as garantias criminais, que nos interessa comentar.

Por volta do século XIII, as leis começaram a regulamentar algumas garantias que limitavam as normas que interferiam na liberdade do cidadão. Atualmente, são as garantias criminais que determinam a legalidade na condução dos processos penais, por exemplo.

No Brasil, a primeira Constituição da República já previa regras para efetuar uma prisão. No entanto, foi depois da Constituição de 1988 (CF/88) que o sistema de respeito à pessoa humana foi enriquecido. Importante destacar o enunciado do inciso LXI, do artigo 5º. do diploma constitucional, que diz: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”.

Também foi a CF/88 que ampliou as garantias criminais, prescrevendo no artigo 5º., incisos LVII e LVIII, respectivamente, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito julgado de sentença penal condenatória” e “o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. O inciso LXIII, do referido artigo, complementa, ao determinar que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

Devemos sim, enquanto cidadãos dignos que possuem obrigações e direitos, nos portar respeitosamente em relação aos direitos alheios. Mas, em situações que nos coloquem diante de autoridades públicas, devemos fazer valer nossos direitos e se os mesmos forem ultrajados, exigir a defesa das garantias constitucionais. Isto não significa acobertar ou facilitar o crime, mas respeitar os princípios previstos em nossa CF/88, a lei mais importante do país.

DIREITOS DOS PORTADORES DE CÂNCER

Ana Alice Garcia Campos

O câncer (Neoplasia Maligna) é uma doença grave que pode acometer desde a criança até o idoso. O choque de saber que é portador de câncer abala qualquer pessoa, razão pela qual, para saná-lo, é preciso colocar em ação coisas práticas.

O tratamento, mesmo com assistência do Estado, é muito caro, em função dos remédios, do alimento que é pouco convencional, etc.

Podemos diminuir estes gastos descobrindo meios, tais como o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a isenção de pagamento de Imposto de Renda, da aposentadoria, a quitação da casa própria (em alguns casos), o levantamento de seguros e da previdência privada (ambos em determinados casos) etc.

A legislação brasileira assegura ao portador de câncer alguns direitos especiais que são: consultas médicas, remédios, cirurgias, exames laboratoriais, tomografias, raios-X, ultra-sonografias, radioterapias, quimioterapias, etc.

O tratamento deve ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), totalmente custeado pelo Estado, pois esse Sistema é mantido por nós brasileiros, já que pagamos impostos para nos valermos desse direito.

Se a doença acometer a criança ou adolescente, um dos pais ou responsável pode acompanhá-la durante toda internação, conforme art. 12 do

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz: “Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de crianças ou adolescente”. O idoso maior de 60 também tem esse direito, de acompanhante durante a internação.

O portador de Câncer, através de requerimento, deverá pedir ao seu médico os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames, biópsias e etc, pois servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Vale lembrar que todo requerimento tem que ser feito em duas vias, as quais serão protocoladas pela entidade com data e assinatura, ficando uma em posse do requerente e outra com a entidade.

Quando a entidade se negar a tal informação, devemos procurar a Justiça (que pode ser gratuita, quando pobre, para efeitos legais), e entrar com um Mandado de Segurança ou ação para entrega de coisa certa, medicamentos, por exemplo.

O Mandado de Segurança é uma medida cabível para sanar ilegalidade ou abuso de poder por parte da Instituição que se negou a entregar o quê de direito.

“O exercício dos direitos não cura, mas, alivia dor do corpo e da alma”

RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITOS TRABALHISTAS

Fabrício Moisés Cadete

Quando iniciamos um contrato de trabalho, nossa intenção é continuar nele, mas nem sempre, por inúmeras razões, isso é possível. Por isso, a lei previu formas para a extinção daquele instrumento negocial. Várias podem ser as causas que ensejam a extinção de um contrato individual de trabalho: aposentadoria voluntária do empregado; rescisão do contrato por iniciativa do empregador, do empregado ou de ambos; rescisão indireta; culpa recíproca; término do prazo determinado no contrato; falência ou extinção da empresa por motivo de força maior ou por ato do governo; morte do empregado ou do empregador (pessoa física); adesão do empregado ao PDV (Programa de Demissão Voluntária), etc.

Passemos a analisar a rescisão por iniciativa do empregador, por iniciativa do empregado, a rescisão indireta, bem como os direitos trabalhistas mais comuns delas decorrentes. Vejamos:

Rescisão do Contrato de Trabalho por Iniciativa do Empregador. Nesse caso, a rescisão dar-se-á com ou sem justa causa. Na rescisão contratual sem justa causa, o empregador, utilizando-se da faculdade que lhe é conferida, por ser ele o proprietário da empresa ou do negócio, administrando-o como entende conveniente, despede o empregado, sem que este lhe dê motivos que justifiquem a sua dispensa. O empregado, então, terá direito ao saldo de salários (os dias

trabalhados, ainda não pagos), ao 13º. salário proporcional, às férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3 de indenização, à indenização de 40% sobre o FGTS depositado durante o período contratual, bem como ao saque do saldo do FGTS depositado em conta vinculada e ao seguro - desemprego. O empregador terá, ainda, que avisar previamente o empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de sua dispensa, sob pena de ter de pagar-lhe a indenização correspondente. Já a rescisão contratual por iniciativa do empregador, com justa causa, não decorre pura e simplesmente da vontade do empregador em não mais utilizar-se dos serviços prestados pelo empregado, mas de uma falta grave cometida pelo empregado. O artigo 482 da CLT elenca os atos motivadores da justa causa. O empregado dispensado por justa causa terá direito a receber o saldo dos salários e as férias vencidas, se houver.

Rescisão do Contrato de Trabalho por Iniciativa do Empregado. É o que conhecemos popularmente como “pedido de conta”. Em verdade, trata-se de um comunicado do empregado ao empregador de que não irá mais prestar serviços a ele, avisando-o, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o empregado continuar trabalhando neste período, salvo se for liberado pelo empregador. Caso não haja o comunicado, o empregador poderá reter o saldo do seu salário para compensar. São direitos do empregado que pede demissão os saldos de salários, o 13º. proporcional, as férias vencidas e a proporcional.

Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho. Ocorre quando o empregador praticar atos que tornem impossível, desrespeitoso ou prejudicial ao empregado a execução do contrato de trabalho. Neste caso o empregado deverá interromper a prestação dos serviços, comunicando ao empregador os motivos e, como dificilmente este reconhecerá a culpa, deve o empregado ingressar na Justiça do Trabalho pedindo o reconhecimento da rescisão indireta, que, se configurada, dará ao empregado os direitos mencionados quando da dispensa por iniciativa do empregador sem justa causa.

É a lei tornando mais éticas as relações humanas.

ABORTO

Karina Ocaso Bernardo

A gravidez é um dos maiores mistérios da vida. É a maior expressão da divindade. Ao fazer fecundos os homens para encher a terra e sujeitá-la, o próprio Deus teve a sua imagem e semelhança aqui na terra. Todavia, há casos em que esse milagre da vida, por motivos de forças maiores, interrompe-se. É o caso do aborto.

O aborto é a interrupção da gravidez, que gera a morte do ovo (três semanas de gestação), do embrião (de três semanas a três meses) ou do feto (após três meses). Vários países não incriminam o aborto quando provocado até o terceiro mês de gravidez, como a Inglaterra, França, Alemanha, etc. No Brasil, o aborto não é incriminado quando é natural, accidental, ou nos casos do artigo 128 do Código Penal, que autoriza o médico a interromper a gravidez quando não há outro meio de salvar a vida da mulher ou quando a gravidez é resultante de estupro.

Há ainda entendimento de que também é admissível o aborto em caso de gravidez resultante de crime de atentado ao pudor (ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça, sem conjunção carnal, ou seja, sem que haja a introdução do pênis na vagina).

Dependendo da decisão do juiz, é possível também conseguir autorização judicial para a realização do aborto se exames médicos constatarem que a criança

após o parto irá morrer devido a deformidades. Um caso muito comum em que a criança morra após o parto é anencefalia (a criança nasce sem cérebro).

Com exceção desses casos, o aborto é criminoso, pois a lei protege os direitos do nascituro desde a sua concepção. No Código Penal, artigo 124, diz que a pena é de detenção de um a três anos se a gestante provocar em si mesma o aborto ou consentir que outrem o provoque. Já o artigo 126 da respectiva lei determina que quem o praticar com o consentimento da gestante a pena é de reclusão de um a quatro anos. Se uma pessoa provocar o aborto na gestante sem o seu consentimento, ou se ela tiver menos de catorze anos, ou ainda, se seu consentimento é obtido sobre grave ameaça, a pena é de reclusão de três a dez anos.

Apesar de a lei punir com rigor o aborto, a estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é de aproximadamente 3 (três) milhões de abortos clandestinos praticados anualmente no Brasil. Várias mulheres que fizeram aborto em suas casas ou em clínicas ilegais de aborto chegam aos hospitais apresentando quadros gravíssimos, como perfurações uterinas e intestinais, infecções e hemorragias. A realização da prática abortiva, em condições inadequadas, pode levar a mulher sofrer de tétano e inclusive vir a falecer, ou ter que extrair o seu útero.

A legalização do aborto no país é um tema amplamente discutido, mas muito delicado, por abranger campos como o médico, o religioso e o jurídico. Cabe a cada um de nós buscar esclarecimento, dia-a-dia, e também esclarecer àquelas pessoas mais carentes de informação e assim garantir não só a legalidade, mas, o maravilhoso ciclo da vida.

PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Ícaro de Paula e Souza

Um dos maiores prazeres do ser humano, seja homem, seja mulher, é o ato de comprar alguma coisa. É de fato uma satisfação indivisível, não só pela sensação de “ter”, mas pela elevação da auto-estima.

Todavia, aos olhos da lei, esta atividade não é uma relação tão simples, mas sim um dos maiores institutos jurídicos, do qual emanam direitos e obrigações para ambas as partes, tanto para quem compra, quanto para quem vende. A responsabilidade de quem compra é cumprir cabalmente com sua obrigação de pagar, e a de quem vende é de entregar o bem exatamente na condição a qual foi pactuada pelas partes.

Para regular essa relação, o legislador elaborou a Lei 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Esta legislação tem uma característica muito peculiar: ela tem seus olhos voltados para a proteção e a defesa do consumidor, vislumbrando-o, inclusive, como parte mais fraca na relação de consumo, razão pela qual necessita de maior apoio na negociação com o fornecedor.

A defesa do consumidor refere-se não só em punições dos que praticam atos ilícitos ou violam os direitos dos consumidores, mas também compreende a conscientização daqueles que atuam como fornecedores e prestadores de serviço sobre suas obrigações, mostrando-lhes que agir corretamente é questão

que vai além de revelar valores éticos expressados pelo respeito para com o consumidor. O referido Código indica, também, que esta é uma fórmula segura e inteligente de ampliar e manter a sua reserva de mercado, seja de consumo de bens ou serviços, contribuindo assim cada vez mais para o desenvolvimento do país.

É comum em algumas empresas a prática de possuir no próprio estabelecimento um departamento destinado ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Esse departamento tem a função de ouvir as reclamações e de buscar com rapidez uma solução para os conflitos surgidos, sempre com a preocupação de proteger o consumidor. É comum o número de telefone deste departamento aparecer registrado em embalagens de produtos, tornando mais fácil e mais ágil a denúncia, quando necessária. O lesado deve relatar de forma minuciosa o fato para um melhor entendimento, e deve estar sempre munido da nota fiscal e o certificado de garantia.

A proteção ao consumidor, pela Lei 8.078/90, no artigo 42, proíbe expressamente ao fornecedor ou vendedor ou credor, no ato de eventual cobrança, de expor o consumidor ao ridículo, ou situação vexatória, como exemplo, ameaça ou outro tipo de constrangimento, como cobrança em seu ambiente de trabalho ou numa reunião de negócios, ou ainda numa confraternização.

Faz parte do CDC a proteção do consumidor que for indevidamente cobrado. Ele terá o direito à repetição do indébito, ou seja, direito a receber o dobro do que pagou, mais os juros da lei, a não ser que o fato tenha ocorrido por engano realmente justificável.

VIGILANTES DO DIREITO

Igor de Paula e Souza

Não é preciso ser um profundo entendedor de ciências jurídicas para saber que o Estado tem a responsabilidade pela vida de seus cidadãos.

Essa responsabilidade está expressa especialmente nas garantias constitucionais registradas ao longo da nossa atual Constituição de 1988, sem as quais nossas vidas se resumiriam em um nada, e nós seríamos reduzidos a meras coisas e não verdadeiras pessoas humanas. Mas, ao Estado não basta apenas garantir, tem que fiscalizar para garantir, pois, em nada, ou em pouco adiantaria o direito à saúde, que é uma garantia constitucional se não houver uma fiscalização com vistas a garantir este direito tão sagrado.

Umas das formas de se praticar esta fiscalização é a Vigilância Sanitária (VISA), que se compõe de um conjunto de ações e normas que fiscalizam os riscos à saúde da população decorrentes da comercialização de alimentos, bebidas, medicamentos, produtos e equipamentos médicos. O objetivo é verificar se eles se encontram em acordo com os padrões exigidos pela VISA, no sentido de garantir a boa saúde da população.

A Vigilância Sanitária também é responsável pela fiscalização de serviços de saúde e combate aos riscos contra o meio ambiente que surgem em decorrência de poluição de água pelo esgoto, depósito de lixos, escoamento de resíduos químicos (que causam odores indesejáveis), condições que, não sendo

devidamente cuidadas, produzem diversos problemas, como proliferação de ratos, baratas e outros insetos nocivos à saúde, como exemplo, escorpiões. Assim, cabe à VISA reprimir e impedir irregularidades, sendo da sua competência à aplicação de intimações, multas a infrações e até o poder de interdição do estabelecimento ou apreensão de produtos e equipamentos que se enquadrem como prejudiciais à saúde.

O responsável por organizar o trabalho da Vigilância Sanitária é o Sistema Único de Saúde (SUS), que foi criado por lei federal, na qual se encontram descritos os princípios e as diretrizes do referido Sistema. São as mesmas que regem o trabalho da Vigilância Sanitária, no sentido de viabilizar meios para garantir o que determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado”.

Já em casos de conduta não adequada de um médico, ou de um posto médico, ou ambulatórios destinados à população carente, de atendimento gratuito, a vigilância pode ser feita por cada um de nós, cidadãos. Aconselha-se, de imediato, que seja realizado requerimento, por escrito, do fato e do direito infringido à Comissão de Ética daquele estabelecimento. Esse órgão, pela própria denominação, pode (deve) ser acionado quando houver ocorrências em Prontos-Socorros arrimadas em atitudes de seus profissionais que se sobressaiam, negativamente, ao senso comum esperado. Por exemplo, quando houver negligência ou omissão de socorro por parte dos responsáveis pelo atendimento específico daquele local.

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

Lívia Maria Mattos

A Assistência Social é atributo do Estado para com seus jurisdicionados. Todos, sem discriminação, têm direito a ser assistido por ele. Todavia, há uma parcela da população que tem uma necessidade maior de ser amparada. Trata-se dos deficientes e idosos. Por isso há na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que os portadores de deficiência, incapazes para o trabalho e de ter sua vida independente, e os idosos com idade mínima de 67 anos (Estatuto do Idoso de 01/10/03) e que não exerçam nenhuma atividade remunerada, têm o direito ao benefício que garante uma renda igual ao salário mínimo mensal. Os portadores de doenças terminais que sofrem de deficiência ou com idade superior a 70 anos também têm o direito a renda mensal, se comprovada a impossibilidade de garantir seu sustento, e se caso sua família não tenha essa condição. Mas, de espécie alguma, poderão estar vinculados a qualquer benefício do regime da previdência social.

Esse amparo assistencial é intransferível, ou seja, não garante esse direito aos herdeiros do amparado legalmente pela LOAS, em nenhuma condição. Tanto o idoso, quanto o deficiente, mesmo em estado de internação, possuem o direito ao benefício.

No caso da família ser considerada incapaz de manter o doente, este também tem o direito ao benefício. Sua renda mensal será dividida pelo número

de integrantes da família, ou seja, os que moram no mesmo domicílio: cônjuge, filhos, pais, irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos.

Cabe ressaltar que o beneficiário da LOAS não recebe o 13º salário. A solicitação do benefício deve ser feita através do exame médico pericial do INSS e também por laudo médico que comprove a sua deficiência. Deverá ser encaminhado um requerimento à Agência da Previdência Social, munido dos seguintes documentos:

1. CPF – Cadastro da Pessoa Física;
2. NIT - Número de Identificação do Trabalhador;
3. PIS/PASEP ou número da inscrição do contribuinte individual, doméstico, facultativo e trabalhador rural;
4. Documento de identificação do requerente (Carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
5. Certidão de nascimento ou casamento;
6. Certidão de óbito do esposo(a), falecido(a), caso o requerente seja viúvo(a);
7. O comprovante de renda dos membros da família;
8. Curatela quando for maior de 21 anos e for incapaz para praticar a vida civil;
9. Tutela quando for menor de 21 anos de pais falecidos ou desaparecidos.
10. Os formulários, requerimento de Benefício Assistencial – Lei nº. 8.742/93 (dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, incluindo deficientes), declaração sobre a composição do grupo de renda familiar do idoso e da pessoa portadora de deficiência; procuração, sendo o caso, acompanhada da identificação do procurador.

A cada dois anos a renda mensal é revista, ou seja, avaliada para que comprove a necessidade do benefício. No caso de morte, o benefício é cessado, não sendo transferido aos herdeiros como pensão por morte. Também pode cessar caso o beneficiário recupere a capacitação do trabalho.

Informações gratuitas a respeito encontram-se à disposição pelo telefone 0800-780191, conhecido como “PREVfone”.

CRIMES CONTRA A HONRA

Stefânia Braga da Silva

Todos sabem que a honra – conjunto de atributos morais, físicos, intelectuais e demais dotes do cidadão, fazendo que este seja merecedor do convívio social e que qualquer agressão a ela deverá ser punida – está protegida pelo Código Penal, nos seus artigos 138 a 145, que dispõem sobre os crimes contra a honra.

A honra, por oportuno, pode ser subjetiva e objetiva. A primeira representa o juízo que cada um faz de si mesmo. A objetiva refere-se aquilo que terceiros pensam a respeito do sujeito.

Três são os crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria.

A calúnia consiste em imputar a alguém, falsamente, fato definido como crime. O referido fato deve ser determinado, sendo que não é preciso que o agente narre em detalhes, sem omitir suas mais específicas circunstâncias. O sujeito ativo deste crime pode ser qualquer pessoa, e o passivo somente a pessoa física, inclusive os inimputáveis.

É punível a calúnia contra os mortos, pois atingem a honra de seus parentes vivos. O crime se consuma quando alguém, que não o sujeito passivo, toma conhecimento da falsa imputação.

Na calúnia admite-se exceção da verdade, que é a defesa apresentada pelo acusado com fim de demonstrar a verdade da imputação, da divulgação

feita. A pena aplicada para quem calunia alguém é de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

A difamação consiste na imputação de fato não-delituoso ofensivo à reputação de alguém. É um crime comum, sendo o sujeito ativo qualquer pessoa, e o passivo, uma pessoa determinada, incluindo os menores e os doentes mentais, os denominados “desonrados” e aqueles que não mais detêm estima pública.

Na difamação, não se admite a oposição da exceção da verdade. O fato alegado pode ser verdadeiro ou falso, sendo que a prova da autenticidade não é exigida pelo tipo penal (lei). Mesmo que seja verdadeiro o fato desonroso, pode afetar o convívio social e o conceito público que o ofendido desfruta. O autor da difamação é punido com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

A injúria consiste na palavra ou gesto ofensivo ao sentimento de dignidade que o próprio indivíduo possui acerca de seu valor social, moral, de decoro e também quanto à sua respeitabilidade.

O sujeito ativo do delito de injúria pode ser qualquer pessoa. O passivo, por outro lado, somente pessoa física.

Injúria real é uma forma qualificada que consiste na violência ou em vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, considere-se ato desonroso.

As penas cominadas para injúria simples são as de detenção de um a seis meses, ou multa. Na injúria real, as penas abstratamente previstas são as de detenção de três meses a um ano, e multa, além de pena correspondente à violência praticada.

O juiz pode deixar de aplicar a pena no delito de injúria quando o ofendido, de forma reprovável, provocar diretamente a injúria, ou quando houver resposta imediata, que consista em outra injúria.

TRIBUNAL DO JÚRI

José Lopes Fernandes Neto

O crime contra a vida soa como um crime contra toda a sociedade, por isso, a lei estabeleceu que a sociedade tem a competência para julgá-lo, através do Tribunal do Júri, previsto na Constituição Federal.

O Tribunal de Júri é composto por um juiz-presidente e por sete cidadãos comuns. Para serem jurados terão que preencher os seguintes requisitos: ser maior de 21 anos, ter segundo grau completo, residir na cidade que é sede da Comarca e não possuir antecedentes criminais. Os jurados são convocados pelo juiz, em número compatível com o que determina a lei e a população da cidade, dos quais sete serão sorteados para compor o Conselho de Sentença.

O processo de competência do Tribunal do Júri tem duas fases. A primeira é o crivo do contraditório, na qual o promotor e o advogado de defesa têm o direito a provas. Após a análise das provas e havendo indícios de que o réu seja autor do crime, remete-se o processo para ser julgado em plenário pelo Júri, com a presença do réu. Na segunda, os jurados não podem mais conversar com pessoas estranhas e nem entre si sobre o processo em julgamento. Eles julgam individualmente.

O julgamento se inicia após os jurados prestarem o compromisso de julgar com imparcialidade. Por isso, o jurado não pode ter vínculo de parentesco, amizade ou ainda ser cônjuge do réu e da vítima, do advogado de defesa, do

promotor ou do juiz. A imparcialidade não permite pré-conceitos formados a respeito da raça, religião, sexo, ideologia política, classe social, violência urbana, condição de estar solto ou preso o réu, para favorecer ou prejudicar o acusado.

Após o compromisso, inicia-se o julgamento com o interrogatório do réu. Na seqüência, é feito um relatório sobre o caso, um resumo das provas e leitura de peças. São ouvidas testemunhas. Depois, iniciam-se os debates, falando primeiro o promotor até por duas horas. Na seqüência, em igual tempo, o advogado de defesa. Aos dois, é dado o direito de fazer uso da palavra novamente, com meia hora para cada um fazer réplica ou tréplica. Depois, encerram-se os debates e os jurados são perguntados pelo juiz se estão habilitados a julgar. Se respondido que sim, o juiz lê os quesitos e convida os jurados a se dirigem à sala secreta para julgarem.

O juiz formula quesitos aos jurados que responderão sim ou não, secretamente por cédulas. Após a votação, o juiz elabora a sentença de acordo com o veredito dos jurados. Quando os jurados desclassificarem o crime doloso, a competência para o julgamento é transferida para o juiz. Após o juiz ler a sentença em plenário, o julgamento termina.

IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO

Fabrícia de Almeida Faria

Não nos é incomum depararmos com o amor fora de hora, aquele que vem como uma tempestade, arrastando tudo o que vê pela frente, coisas boas e ruins, e que acha força para prevalecer contra tudo e contra todos. Como já diz a velha canção: “É o amor! [...]”.

Amor, ou paixão, consumado ou não, o fato é que diante da lei, as consequências vêm. Este tipo de sentimento arrasador geralmente acontece com os menores de idade, na adolescência plena. Daí querer casar-se a todo custo. Mas, o direito impõe suas regras.

Um ser em formação ainda não está apto para contrair matrimônio. Por isso é chamado pelo direito de incapaz. A incapacidade, ou seja, a menoridade (abaixo de 16 anos) caracteriza uma das impossibilidades ao casamento, mas não seu impedimento, que consiste uma proibição maior, vigente por lei. Por isso, mediante autorização dos pais, os menores, com 16 anos, poderão se casar, e em alguns casos mais específicos, como os menores que ainda não alcançaram a idade núbil, em que o casamento poderá ser realizado mediante autorização judicial.

Mas, há casos em que o direito impõe impedimentos através das leis, ou seja, realmente não pode haver o casamento, como por exemplo: estão impedidos de se casar os ascendentes com descendentes, seja o parentesco

natural, fruto do casamento, ou civil, decorrente de adoção; os afins em linha reta (pai, mãe, avó, avô, etc.). O irmão e cunhado não estão impedidos por lei de casarem entre si, mas, deve-se levar em consideração que a afinidade na linha reta não se extingue com a dissolução do casamento. Está, também, impedido pela lei o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive. Os irmãos são parentes colaterais, não podendo, portanto, se casar. Irmãos germanos são aqueles filhos do mesmo pai e da mesma mãe; irmãos unilaterais são aqueles que possuem em comum só o pai ou só a mãe.

O adotado está igualmente impedido de se casar com o filho superveniente. Se alguém adota uma criança e depois tem seu próprio filho, este estará impedido de se casar com a criança adotada. Também é impedido por lei de se casar o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o consorte. Também, a pessoa casada não poderá se casar novamente, enquanto perdurar este estado civil, sob pena de cometer bigamia. As pessoas separadas de fato, mesmo há vários anos, ainda continuam casadas, e esse estado civil somente sofrerá alterações pelas vias judiciais específicas. O adultério ainda é tido como causa de dissolução do casamento, mas descarta qualquer impedimento ao casamento.

Como podemos ver, se o amor cega os nossos olhos, o direito se encarregou de abri-los e o fez muito bem. Afinal, quem ama quer ficar sempre junto da pessoa amada até que a morte ou o direito os separe!

DEPENDÊNCIA QUÍMICA: AUXÍLIO E TRATAMENTO REGULAMENTADOS POR LEI

Analúcia Marino dos Santos

Visando a necessidade da adoção de medidas especiais para o tratamento do usuário e do dependente de drogas, bem como intensificar a repressão ao traficante, o governo regulamentou uma nova Lei sobre drogas, sob o n.º 11.343, publicada no dia 23 de agosto de 2006 e vigorando a partir de 07 de outubro de 2.006.

Dentre os diversos artigos que tratam sobre o crime do uso, do consumo, da venda de qualquer produto químico que cause dependência, e da plantação de ervas (fontes de produção) e de suas respectivas penas, destaca-se a instituição do SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (SISNAD), que tem por finalidade “articular, integrar, organizar e coordenar atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como a repressão da reprodução não autorizada e do tráfico ilícito destas” (conforme artigo 3.º, incisos I e II). Destaca-se, para que seus fins sejam alcançados, “a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social em suas atividades” (artigo 4.º), tudo isso levando em consideração “os direitos fundamentais da pessoa humana, bem como o respeito à diversidade e as especificidades populacionais existentes” (incisos I e II do referido artigo).

Em outras palavras, esta Lei chama à sociedade a responsabilidade pelos inúmeros usuários e dependentes de drogas existentes em nosso país, em sua maioria, jovens e adolescentes que, por causas ou motivações variadas, acabam por ingressar no caminho das drogas. Um caminho que de tão amplo e complexo não escolhe seguidores por classes, ou raças, mas sim vítimas que acabam destruindo suas vidas, seja pela debilitação do corpo ou por tornarem-se escravos do tráfico, o que ocorre principalmente pela necessidade, cada vez maior, do consumo.

As penas previstas nessa nova Lei são predestinadas ao auxílio, ao tratamento do dependente e à sua reinserção social, prevendo para tanto a prestação de serviços à comunidade, medidas educativas como participação em programas, ou cursos educacionais, e até multa para aquele que se negar ao cumprimento respectivo. Obviamente, são penas exclusivas ao usuário e dependente, cabendo ao juiz a interpretação da destinação da droga portada, se para consumo ou comércio, remetendo-nos a idéia de que cada caso, mesmo que semelhante a outro, deverá ser julgado diferentemente. Aos traficantes, a pena prevista é de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão, sem benefícios ou fianças (artigo 33).

Àqueles que cumprem pena por porte de drogas caberá a possibilidade dos benefícios concedidos pela nova Lei. Claro que de acordo com o histórico de cada um.

Finalmente, a nós cabe a esperança de vermos, cada vez mais, jovens regenerados e inseridos no convívio social. Quanto aos presídios, tomara que realmente cumpram o seu papel de deter aqueles que ceifam nossa esperança de uma humanidade sadia e livre da escravidão do tráfico de drogas.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Michele Rodrigues Queiroz

A expressão “a justiça tarda, mas não falha” é ouvida todas às vezes que as pessoas sofrem injustiças praticadas, quer seja por pessoas físicas, ou por instituições, muitas vezes públicas. E assim, sofrem com a jurisdição, ou até utilizam-se da auto-tutela, por não terem meios de chegarem-se à Justiça. Isso, porque a justiça é cara e distante. Estas pessoas, infelizmente, desconhecem que o acesso à Justiça é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, tendo o Estado o dever de prestar assistência gratuita integral a todo cidadão que não tenha recursos para arcar com custas judiciais e honorários advocatícios, desde que comprove ser pobre perante a lei.

Há em algumas comarcas a Defensoria Pública da União que tratará, por exemplo, das causas na qual o Governo Federal é uma das partes, assim como, as Defensorias Estaduais que cuidarão dos problemas cíveis, inclusive quando o Município for uma das partes, o que ocorre freqüentemente nas questões relacionadas ao SUS.

Em alguns Estados, a Defensoria Pública Estadual ainda não foi implantada. Nesse caso, é possível recorrer à Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), que disponibiliza serviços judiciais gratuitos de toda espécie, com excelente atendimento e igual prestação jurisdicional. Para tanto, basta, quem dela necessitar, declarar-se pobre e comprovar seu estado de pobreza.

Resta, ainda, a alternativa dos escritórios modelos das Faculdades de Direito, onde os alunos, já em fase final do curso de Direito, sob os olhares atentos dos seus mestres, cuidarão do ingresso e acompanhamento da ação judicial necessária.

Essa gratuidade está também garantida na Lei n.º 1.060/50, sendo por ela beneficiados os nacionais ou estrangeiros residentes no país que necessitarem recorrer à Justiça, isentando as pessoas carentes do pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Para fazer uso desse benefício concedido por lei, o cidadão deverá declarar-se pobre, firmando por escrito e assinando, sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento. Mas, os juízes, para conceder o benefício, podem exigir a comprovação da pobreza declarada de punho. Por isso, aconselha-se anexar à declaração de pobreza o comprovante de renda, de desemprego, ou a comprovação de isenção de imposto de renda.

Todavia, as situações nem sempre são iguais, pois na intenção de promover uma ação, poderá o cidadão ação-la sob os critérios acima mencionados, comprovando que seu ganho, embora um pouco acima dos critérios impostos pelo serviço de Assistência Judiciária Gratuita (que na maioria das vezes é de 3 salários mínimos para o interior de São Paulo), é na totalidade consumido pelo sustento seu e dos familiares, como escola, saúde, educação moradia, e em caso de se despender parte dele com vistas a arcar com despesas judiciais, isso traria um desequilíbrio no sustento de seu lar.

Há de se lembrar ainda, que o termo “assistência judiciária” corresponde à prestação de todos os serviços necessários à defesa do assistido em Juízo, com critérios diferentes dependendo do órgão ou entidade procurado pelo cidadão.

É o acesso à Justiça como um caminho, sobremodo, excelente ao acesso a uma ordem jurídica justa.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Patrícia Cristiane de Almeida

O Juizado Especial Cível (JEC) faz parte do Poder Judiciário e, antigamente, era conhecido como “juizado de pequenas causas”. Normalmente costuma ser mais rápido que a justiça comum, pois julga causas de menor complexidade. O juiz é quem decide quem tem razão, podendo o perdedor da causa recorrer ao Tribunal. E devemos ficar atentos com ação judicial contra o poder público, pois o mesmo não pode ser proposta neste juizado.

O JEC foi criado pela Lei 9.099/95, atendendo ao disposto no art. 98, I, da Constituição Federal vigente. Já se nota a importância do instituto que, por certo, somente foi incluso na Lei Maior por representar as necessidades de uma sociedade em plena evolução política e social.

Os JEC's foram criados de forma direcionada a atender causas cíveis de menor complexidade e, com isso, inegavelmente cumpre outra função: aproximar e distribuir a justiça às camadas menos favorecidas, que por receio, ignorância, descrédito, ou simplesmente falta de orientação, estavam à margem da atividade jurisdicional do Estado em seus moldes tradicionais. Estas particularidades transformam o JEC em uma espécie de protetor dos mais humildes, depositário de sua confiança.

É claro que os JEC's vieram com a missão de dar agilidade e rapidez às causas de menor complexidade, mas também proporcionam uma atividade prática

aos universitários, principalmente quando a qualidade dos cursos superiores está sendo tão questionada. Com isso, quem ganha é a própria comunidade, que é atendida em um primeiro momento com toda a dignidade que merece, sem esquecer-se de que está contribuindo com a formação de profissionais mais preparados para servir-lhe no dia de amanhã, uma vez que vivenciam uma nova tendência: a de tentar resolver as questões controvertidas sem bater às portas do poder judiciário com uma ação.

Fica nítida a importância da atuação dos JEC's, pois como estaria o andamento dos processos originados por causas simples, como aquelas em que se tem interesse, se submetidos ao trâmite do rito ordinário comum, acumulando-se com tantos outros processos, inclusive nos tribunais? O prejuízo seria enorme, considerando que todos os processos cíveis, indistintamente da complexidade que apresentam, ficariam sujeitos à pauta única, desde o agendamento para a primeira audiência, até a publicação da sentença final. Mesmo em grau de recurso, sem esquecer da frustração gerada aos jurisdicionados.

Diante de fatos concretos tão expressivos, a conclusão somente poderia ser pelo evidente acerto do legislador ao atender a vontade dos cidadãos, dando vida ao dispositivo constitucional que prevê a criação dos juizados especiais em todo o país. A todos nós, operadores ou não do direito, cabe a tarefa de levá-los adiante, seja prestigiando esse instituto, seja apontando suas falhas, para que sejam indicados os melhores caminhos, a fim de que haja um considerável aperfeiçoamento.

CONSUMIDOR X FORNECEDOR

Mauro Luiz Moretti

Todos nós, vez por outra, já chegamos em casa aborrecidos em razão de uma compra infeliz ou de mercadoria que nos surpreende por apresentar algum defeito. Isto acontece porque somos consumidores contumazes. Todavia, temos nesta relação de consumo, obrigações impostas por lei. Aliás, a legislação não se aplica tão somente para nós, pessoas físicas, mas também para as pessoas jurídicas, impondo direitos e deveres a todos.

De forma geral, o consumidor, na prática, não tem acesso a essas informações a respeito de seus direitos e dos seus deveres. A despeito disso, encontra-se em vigência o Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei 8.078/90, que estabelece normas de proteção e defesa dos consumidores em geral, minimizando a possibilidade de desigualdades entre as partes da relação de consumo.

Os direitos básicos do consumidor mencionados no CDC seguem as linhas protetivas da Constituição Federal de 1988, dentre elas a da proteção à vida, à saúde e à segurança, face aos riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. A referida lei consumerista também dispõe sobre a educação e divulgação, sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, mediante a informação precisa e clara, bem como sobre a proteção contra publicidade enganosa.

O CDC é mais do que um conjunto de normas. É uma fonte de princípios que nos ajudam como instrumento de defesa social, de modo geral, pois se constituem como consumidores o maior ou menor de 18 anos, o idoso, o homem e a mulher.

Em uma relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor estabelece uma segura conceituação para consumidor, fornecedor e dos produtos consumidos. Assim, de acordo com o referido diploma legal, consumidor é toda “pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Fornecedor, por sua vez, “é toda pessoa física ou jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes (pessoas) despersonalizados que desenvolvam atividades de produção de montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, comercialização ou prestação de serviços”. Produto, por fim, “é qualquer bem móvel ou imóvel, material ou imaterial”.

Para o CDC o consumidor tem seus direitos preservados e amparados por lei, mesmo perante a esfera pública enquanto fornecedores de serviços essenciais, como serviço de água e esgoto, limpeza pública etc, ao passo que nós, cidadãos somos consumidores uma vez que pagamos obedientemente as tarifas referentes à prestação desses serviços públicos, com vistas a sua conservação e continuidade.

As instituições financeiras, na prestação de serviços aos clientes ou não, concessão de mútuos, cartão de crédito, financiamentos, inserem-se também no conceito amplo de fornecedor de serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária.

Muito embora o CDC objetive diminuir as desigualdades existentes entre os consumidores e fornecedores na relação jurídica estabelecida entre eles, é possível que uma das partes possa se sentir lesada. Nesse caso, poderá reclamar diretamente às Procuradorias do Consumidor (PROCONS), pelo site www.mj.gov.br/dpdc ou pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Para tanto, sempre é bom ter em mãos a nota fiscal referente ao produto ou serviço a ser reclamado.

UNIÃO ESTÁVEL

Aldilene Bernardo da Silva

O casamento é a base da família, mas temos que reconhecer que cada vez mais é maior o número de pessoas que faz a opção de se unir livremente, num profundo respeito mútuo, formando a família natural, numa prolongada comunhão de vida, diferentemente da convenção social. É o que a lei chama de União Estável: um homem e uma mulher, livres e desimpedidos, resolvem, por bem, viverem juntos, a fim de constituir uma família, convivendo como se fossem casados, sendo essa união estável, contínua, duradoura, sem interrupções e não clandestina.

Como no casamento, a união estável gerará direitos e deveres de respeito, além da consideração mútua para ambos, como exemplo, de assistência moral e material, como a guarda, o sustento e a educação dos filhos comuns. Tanto que, além da proteção da Lei Maior, que é a nossa Constituição Federal de 1988, no artigo 226, há ainda outras leis, visando esta proteção, como a Lei n.º 8.971/94 (Lei da União Estável) e também no nosso Novo Código Civil de 2002, que reconhece essa união como entidade familiar. Essa mesma união poderá, a qualquer momento, por vontade de ambos ou de um só dos companheiros, ser desfeita, ao modelo do casamento.

Na união estável se aplicará às relações patrimoniais, no que couber ao regime de comunhão parcial de bens, não havendo um contrato feito e assinado

por ambos, dispendo de maneira diferente, ou seja, todos os bens adquiridos durante a união pertencerão a ambos, e os bens adquiridos, por cada um, antes da união, continuarão a ser de propriedade só deste.

Na dissolução da união estável, a parte que não tendo culpa pela dissolução da união e comprovar que necessita de alimentos e que a outra parte pode prestá-los, terá o direito de recebê-los do ex-companheiro. É o que a lei chama de dever de assistência mútua. No caso de ambos serem culpados (culpa recíproca) pela dissolução, nenhuma das partes será obrigada a prestar alimentos à outra. No entanto, o direito ao recebimento da pensão alimentícia será condicionado ao período de verdadeira necessidade de um deles e enquanto não constituir uma nova união estável, ou matrimonial. Todavia, o dever quanto aos filhos havidos daquela união será de ambos no que diz ao sustento, educação e guarda daqueles filhos, sob pena de ação criminal contra os pais pelo crime de abandono.

A respeito do direito real de habitação, quando a união for dissolvida pela morte de um dos companheiros, o outro terá o direito de continuar habitando o imóvel que antes era a residência da família, enquanto viver, ou não constituir outro casamento.

A conversão da união em casamento poderá ser realizada a qualquer tempo mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no registro civil.

Se a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, garantida pela Constituição Federal, a união estável, que igualmente produzirá uma família, terá os mesmos direitos. Afinal, a alma da união estável é o amor, mas o corpo é o direito.

DIREITO SÓ NO PAPEL?!

Patrícia Pinheiro Matiazzi

Com esse título, dificilmente o leitor imaginaria que fossemos falar sobre os direitos do portador de “CA”. “CA”..., é assim que os portadores de câncer preferem dizer ao se referirem a sua patologia. Parece que a eles soa menos dolorido que a terminologia “câncer”. Mas, a dura realidade é que, na maioria dos casos, esta é uma luta incansável a favor da vida. E como se não bastasse, uma luta além de tudo, de custo muito alto.

Algumas leis (não muitas), já são previstas com vistas a AMENIZAR UM POUCO A DOR DO PACIENTE DE CÂNCER. Uma delas, não muito conhecida, é a isenção de ICMS, (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço), um imposto que pode aumentar até 30% (ou mais) o custo dos produtos. Uma grande discussão gira em torno da compra de veículos pelo portador de câncer, dentro destas condições. Os meios que nós chamamos alternativos afirmativos nos parecem simples à primeira mão. Pelo menos no papel... Basta que o portador de “CA” redija um ofício / requerimento ao CIRETRAN local, no qual o paciente deve requerer sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), ou 2^a via, constando a restrição respectiva, e neste requerimento o paciente deve ainda solicitar que ele possa ser examinado pela banca especial mais próxima de sua cidade, a exemplo, São José do Rio Preto ou Ribeirão Preto.

Com a carteira de motorista nas mãos, constando a restrição respectiva, o paciente poderá dirigir-se à agência de veículos automotores, e dentro das suas possibilidades efetivar a compra de veículo pré-adaptado às suas condições especiais de vida. Mas, em que pese esta letra da lei, é fato conhecido por todos nós, que na instrumentalização deste direito, o paciente, não por poucas vezes, se vê frustrado, ao chegar a uma conclusão que este direito é de difícil consecução na sua prática, reduzindo-se a um mero direito de papel. Não são poucos os obstáculos que se levantam. Para a efetivação certeira deste direito, a deficiência, infelizmente, tem que ser pública e notória, ou seja, não basta para aqueles que detêm o poder, uma enfermidade que assola o cidadão / paciente dia e noite pelas vias internas do organismo... e sem detença. O indivíduo para ter esse direito “fora do papel”, tem que ser mutilado de membros como pernas ou braços. Que pena! Até quando será necessário gritar a quatro cantos que o câncer, em si, já é uma deficiência muito além da física, antes é ela emocional. O câncer por si só já é severamente mutilante, desde as esferas psíquicas às financeiras. No prosseguimento da vida, para os portadores de “CA” precisam constar as isenções legais “fora do papel”, seja com mutilações ou não. Este será o grande desafio do judiciário.

O judiciário, aos olhos da atual Constituição Federal (1988), terá que ouvir o clamor de quem quer que seja, e com medidas especiais ou não, para fazer com que os direitos estejam na realidade ao alcance de todos, e não nas letras pretas da lei, APENAS!

SEGURO – DESEMPREGO

Alexandre Heitor Faria Franco

Com a intenção de diminuir um pouco o desespero da sempre inesperada notícia do desemprego sem justa causa, e numa tentativa de tornar menos penoso o aguardar de uma nova oportunidade no mercado de trabalho, a lei criou o seguro-desemprego. Um benefício integrante da Seguridade Social, garantido pelo art. 7.º da Constituição Federal. Todavia, para gozar deste direito a lei impõe algumas condições.

O trabalhador precisa comprovar ter recebido salários consecutivos nos últimos 06 (seis) meses; trabalhado pelo menos 06 (seis) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses; não estar recebendo nenhum benefício da Previdência Social de prestação continuada, exceto auxílio acidente ou pensão por morte; e não possuir renda própria para o seu sustento e de seus familiares. Para requerer o benefício, o trabalhador terá um prazo de 07 (sete) a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua dispensa.

A Lei n.º 8.900/94 estabeleceu novos critérios diferenciados para a concessão de parcelas do benefício. Concedidas em, no máximo, cinco parcelas, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, nas seguintes condições:

I – Três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no

máximo onze meses, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego;

II – Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego;

III – Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederam à data de dispensa que deu origem ao requerimento do Seguro-Desemprego.

Em caráter excepcional, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) poderá deliberar pelo prolongamento do período máximo de concessão, em até dois meses, para grupos específicos de segurados.

Período aquisitivo é o limite de tempo que estabelece a carência para recebimento do benefício. Assim, a partir da data da última dispensa que habilitar o trabalhador a receber o seguro-desemprego, deve-se contar os dezesseis meses que compõem o período aquisitivo.

A partir de 20/12/1991, através da Lei n.º 8.287, foi criado o Programa Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, que se destina ao pagamento do benefício ao pescador profissional, desde que este, artesanalmente, exerça suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar. É este um meio legal de promover a assistência financeira temporária também ao pescador profissional desempregado, em virtude da dispensa sem justa causa.

ADOÇÃO INTERNACIONAL DE MENORES

Geraldo Campos Rocha Júnior

A adoção, além de um ato de amor, é um ato cívico pelo qual se aceita um estrangeiro como filho, criando uma relação de paternidade e filiação entre adotante e adotado. Ao contrário do que muitos pensam, estrangeiros também podem adotar crianças brasileiras, todavia há fortes requisitos legais a serem atendidos.

Tais requisitos têm a finalidade de respeitar os direitos fundamentais dos menores, para prevenir o seqüestro e a venda ou tráfico de menores. Nossos legisladores elaboraram regras rígidas através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei 8.069 de 13.07.1990, que disciplina a forma de adoção das crianças brasileiras por estrangeiros.

A adoção será assistida pelo Poder Público, pela pessoa do promotor de justiça, na forma de Lei, e estabelecerá as condições de sua efetivação por parte dos estrangeiros. A doação por estrangeiros só será possível após esgotarem-se todas as possibilidades de o menor ser adotado por brasileiros, pois é óbvio que a criança brasileira sempre estará melhor em seu país de origem, onde possui ligações de língua, religião, costumes, etc.

Para a adoção de menores, os estrangeiros devem seguir algumas exigências legais como: apresentar um estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no seu país de origem; e comprovar por

meio de documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar habilitado para a adoção, de acordo com as leis do seu país.

Deve o candidato estrangeiro à adoção anexar aos autos, texto pertinente à legislação estrangeira de prova da respectiva vigência, traduzido por tradutor oficial. Deverá ainda comprovar estágio de convivência com o adotando no mínimo de 15 (quinze) dias para criança de até 2 (dois) anos de idade, e no mínimo de 30 (trinta) dias quando se tratar de criança de idade superior a 2 (dois) anos de idade, estágio esse que deverá ser cumprido necessariamente no Brasil.

Também não poderá ser feito por procuração o pedido de adoção, devendo o candidato estrangeiro vir pessoalmente à presença do juiz. Os documentos vindos do exterior deverão ter firma reconhecida por tabelião local, que deverá ter firma reconhecida pelo Cônsul Brasileiro e a deste pelo Ministério das Relações Exteriores.

A aproximação dos estrangeiros que tenham interesse no processo de adoção é feita por uma Comissão Estadual Judiciária de Adoção, que mantém registro de todos os estrangeiros interessados na adoção de crianças brasileiras.

O ECA, com intuito de coibir abusos, prevê, através do artigo 239, reclusão de quatro a seis anos, e multa, para aquele que promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior, sem observar as formalidades legais ou com o objetivo de obter lucro.

Todavia, não é previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente um acompanhamento no exterior. Com isso, o menor poderá ir para o exterior sem que haja qualquer controle sobre suas condições futuras, em seu novo lar.

Respeitando-se as formalidades legais, a adoção internacional constitui-se em uma alternativa positiva para certas crianças que estão, por sua vez, em estado de abandono ou que não conseguiram adoção em seu país de origem. Mas, qualquer irregularidade deve ser denunciada ao Ministério Público, pois preservar o direito da criança é dever de todos nós.

HABEAS CORPUS E MANDADO DE INJUNÇÃO

Carlos Roberto Rodrigues Filho

Não é incomum vir até nós notícias de pessoas que sofreram abusos, como ameaça de prisão em um testemunho e prisão irregular, atos praticados por autoridades públicas. Todavia, a nossa Constituição de 1988 previu, para casos assim, os chamados remédios constitucionais. Um deles é a medida chamada Habeas Corpus. É uma expressão muito ouvida, porém pouco entendida. No entanto, trata-se de um instituto jurídico de grande aplicabilidade que, originado do latim, significa “corpo livre”.

Para elaborar um habeas corpus basta constar o nome do preso ou de quem está sofrendo ameaça, ou constrangimento; o nome da autoridade que está praticando a arbitrariedade e explicar em poucas linhas desde quando o abuso começou. Existem dois tipos de habeas corpus. O primeiro é liberatório, utilizado quando o individuo estiver preso ilegalmente, sem haver flagrante ou outra modalidade de prisão legal (quando a pessoa pratica o crime e horas mais tarde ela é presa, sem a existência da autoridade judiciária). O segundo é o habeas corpus preventivo, que se pede quando alguém sofre ameaça, por parte da polícia ou de autoridade, de ser preso ilegalmente.

O habeas corpus deverá ser encaminhado para uma autoridade superior. Por exemplo, se a ordem de prisão foi dada por um delegado de polícia, o pedido deverá ser encaminhado ao juiz de direito. Caso a ordem emane do juiz de

direito, o pedido deverá ser encaminhado ao Tribunal de Justiça.

O segundo remédio constitucional é o Mandado de Injunção, que é a decisão da Justiça que interpreta, com força de lei, para as partes, um direito constitucional ainda não regulamentado. Quando a falta de norma regulamentadora, por lei, torna impossível o exercício de direito, da liberdade ou das prerrogativas constitucionais relativas à nacionalidade, à soberania e à cidadania, com a finalidade de suprir, através de procedimento judicial, a omissão do Estado.

Buscando o pronunciamento de um órgão julgador a respeito de um caso concreto, em que a omissão da lei causa prejuízo ao indivíduo, o mandado de injunção é uma resposta para tal situação.

Toda pessoa que objetiva a quebra da omissão legislativa poderá ser o autor do mandado de injunção. Já o sujeito passivo será a pessoa jurídica estatal que tem a obrigação de legislar no caso. Conseqüentemente, a ação poderá ser ajuizada em face do Congresso Nacional, se a iniciativa for de sua competência.

O mandado de injunção tem cabimento diante de toda e qualquer omissão do poder público. Somente podem ser objeto deste remédio as normas constitucionais de eficácia limitada, de princípio intuitivo e de caráter impositivo, assim como as normas programáticas relativas ao princípio da legalidade, estas últimas face à necessidade de norma anterior que garanta a sua aplicabilidade. As lacunas sempre existirão em qualquer estrutura normativa, exatamente por que não consegue uma lei prever todas as situações. Ocorre que a omissão que é prejudicial, porque impede a aplicabilidade da lei, deve ser combatida por artifícios dos institutos processuais existentes, e o mandado de injunção é a medida mais correta.

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Roberta Nascimento Fiorezi

Tem direito à aposentadoria rural por idade o trabalhador rural que completar 60 anos se homem, ou 55 anos se mulher, no valor de um salário mínimo.

Para concessão desse benefício é necessária a comprovação da atividade rural, mesmo que descontínua, pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei 8213/91, conhecido como sendo prazo de carência. Em 2006, a carência, ou seja, o tempo que deveria ser comprovado era de 12 anos e seis meses. Já para 2007, deverão ser comprovados 13 anos de atividade rural.

Antigamente, muito dos trabalhadores rurais e principalmente as mulheres não possuíam registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou na maioria das vezes trabalhavam em parcerias, empreitas, regime de economia familiar etc, o que dificultava a comprovação dessa atividade rural laborada, em razão da falta de registro na CTPS.

Com o passar dos anos, a jurisprudência, hoje majoritária nos Tribunais Superiores, vem entendendo que para a comprovação da atividade rural basta que apresente algum documento idôneo para ser considerado indício razoável de prova material, que será reafirmado com testemunhas, pessoas idôneas com compromisso pela verdade, sob pena de responder a processo judicial.

Os documentos necessários são o RG, CPF, Certidão de Casamento,

Certidão de Óbito, Carteira de Trabalho, Atestado Médico, Título Eleitoral, Certidão de Reservista, Certidão de Nascimento dos filhos, Lembrança da Comunhão, Histórico Escolar, Certidão de Conclusão de Curso Primário, Contrato de Arrendamento Rural, Certidão do INCRA, Escritura Pública, Ficha de Sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Notas de Produtor Rural, Guias de Recolhimento do ITR e CCIR, entre outros.

Há de se ressaltar ainda que os documentos do marido estendem-se à esposa, podendo ser utilizados como início de prova material. Um exemplo típico de documento que pode ser utilizado é a Certidão de Casamento, desde que a profissão do marido conste como “trabalhador rural”, “rurícola” ou “lavrador”. Este documento pode ser utilizado até mesmo quando a profissão da mulher constar como sendo “doméstica” ou do “lar”.

Nada impede que o marido e a mulher requeiram aposentadoria rural por idade com os mesmos documentos.

O importante, a saber, é que a aposentadoria rural por idade, na forma como foi explicada, ou seja, através da comprovação do tempo da atividade rural mediante documento idôneo e testemunhas, se expiraria em 24/07/2006. No entanto, foi publicada a Medida Provisória n.º 312/06, prorrogando o prazo por mais dois anos, somente para os trabalhadores rurais, excluindo aqueles considerados segurados especiais, como o produtor, parceiro, meeiro, garimpeiro, pescador, o artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar. Entendemos que esses excluídos, que já possuíam 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher, até 24/07/2006, têm direito adquirido de pleitear a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade. Vale ainda ressaltar que o pedido de aposentadoria nas condições acima pode ser requerido diretamente ao INSS, pelas vias administrativas, sem necessidade do advogado.

DIREITOS DO EMPREGADO DOMÉSTICO

Carlos Alberto Garcia

Temos que admitir que a pessoa que trabalha em nossa casa torna nossa vida menos difícil, pois, enquanto ela exerce sua função, podemos aplicar nosso tempo em outras atividades. A Lei a classifica como empregado doméstico, conceituando-o como “aquele maior de 16 anos que presta serviços contínuos e com finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial destas”. Ou seja, cozinheira, governanta, babá, lavadeira, faxineira, vigia, motorista particular, mordomo, jardineiro, acompanhante de idosos, são alguns exemplos que se enquadram nesse conceito legal. O caseiro, por oportuno, também é considerado empregado doméstico, desde que não possua finalidade lucrativa.

Pela Constituição Federal de 1988, são direitos dos empregados domésticos:

- a) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), que deverá ser devidamente anotada, especificando-se as condições do contrato de trabalho;
- b) SALÁRIO MÍNIMO, fixado em lei;
- c) 13º. (DECIMO TERCEIRO) SALÁRIO, pago em duas parcelas, a primeira até novembro, correspondente a metade do salário, e a segunda, até 20 de dezembro;
- d) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, preferencialmente aos domingos;

e) FÉRIAS DE 30 DIAS, remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal, após 12 meses de serviços prestados à mesma pessoa ou família. O pagamento deverá ser efetuado até dois dias antes do inicio do gozo. FÉRIAS PROPORCIONAIS, no termo do contrato de trabalho. Mesmo antes de completar 12 meses de serviços, o empregado doméstico gozará desse direito nas proporções dos meses trabalhados;

f) LICENÇA GESTANTE, em que a empregada gestante terá direito a 120 dias de licença, sem prejuízo do emprego ou de salário, pago pelo INSS, não podendo ser inferior a 01 salário mínimo. E, em caso de guarda judicial para fins de adoção de criança com até 01 ano, o período de licença não poderá ser inferior a 120 dias. Se a criança estiver na faixa etária de 01 a 04 anos, a licença será de 60 dias. De 04 a 08 anos, a licença será de 30 dias. LICENÇA PATERNIDADE, em que o pai descansará sem prejuízo de seu salário. São 05 (cinco) dias corridos de descanso, contados a partir da data de nascimento do filho, para auxiliar sua esposa a cuidar da criança e providenciar o registro de nascimento;

g) AUXÍLIO DOENÇA, pago pelo INSS a partir do primeiro dia de afastamento, desde que requerido até 30 dias do início da incapacidade, ou depois, a contar da data da entrada do requerimento;

h) AVISO PRÉVIO, quando uma das partes deverá comunicar à outra sua decisão de não mais dar continuidade ao contrato de trabalho, com antecedência de 30 dias;

i) APOSENTADORIA, sendo que a por invalidez deverá ser respeitado o período de carência de 12 contribuições mensais exigidos pelo INSS, e a por idade – 65 anos para homem, e 60 para mulher – deverá ser respeitado o período de carência de 180 contribuições;

j) VALE TRANSPORTE;

k) FUNDO DE GARANTIA, benefício que corresponde a 8% do salário do empregado, e é opcional, cabendo ao empregador optar ou não pelo recolhimento;

l) SEGURO DESEMPREGO ao empregado inscrito no FGTS.

Fazer valer os direitos de quem quer que seja, é nossa obrigação, e, se negados, qualquer dos direitos acima mencionados, caberá à Justiça do Trabalho resolver a questão.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMO PROCEDER

Márcia Karnopp da Silva

Qualquer mulher pode ser vítima de violência doméstica independentemente da sua classe social, etnia, grau de instrução, religião e comportamento social. Sabemos que este fenômeno já não é mais visto como um triste privilégio da classe social pobre. A violência doméstica é seguramente uma violação de direitos que perdurará enquanto a barreira do silêncio e da vergonha for aliada ao seu agressor.

Um fator decisivo que impede a denúncia é seguramente a falta de informação. É necessário orientar a todos indistintamente. Violência doméstica não se resume em hematomas e ferimentos visíveis aos olhos. Ela se dá além do que podemos ver, pois ultrapassa a dor física, atingindo a alma, o psicológico pelas vias da ameaça, coibição ou privação de liberdade, arbitrariedade, abuso sexual, exploração do corpo, o assédio moral e as intimidações sexuais no trabalho, tráfico de mulheres e a prostituição através da coerção, racismo e humilhação. Todas essas formas de violência estão previstas no Código Penal, que as pune veementemente.

Recentemente, foi sancionada a Lei denominada “Maria da Penha” contra violência doméstica e familiar, triplicando a pena máxima em até três anos e a mínima para três meses. A lei possibilita: prisão do agressor em

flagrante, ou de forma preventiva; extingue penas pecuniárias como o pagamento de cestas básicas ou multas (pronto financiamento barato para as agressões); para as vítimas da violência doméstica que se encontram em situação de agressão ou risco de vida, novas formas de proteção, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar possíveis procurações feitas em nome do agressor.

Agora, a violência psicológica é também considerada como crime. Poderá a mulher afastar-se, por seis meses do trabalho, sem perder o emprego, devidamente constatada a necessidade, com vistas à preservação de sua integridade. Serão criados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para agilizar os processos.

O Brasil se torna o 18.º País da América Latina a estabelecer uma lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. É importante enfatizar que existem serviços de atendimentos específicos a mulheres, realizados pelos governos federal, estadual e municipal. Há de se frisar ainda outras instituições, bem como organizações não governamentais que trabalham em prol da mulher, como o atendimento jurídico à mulher feito pela “OAB mulher”, os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Mulher, a Defensoria Pública, as Casas de Abrigo à Mulher, o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, Serviço de Referência de Saúde da Mulher e o Serviço de Atendimento à Denúncia de Violência Contra a Mulher que atende pelo número 180. Esses serviços são apenas alguns dos muitos que provavelmente serão encontrados nas comunidades e poderão nos auxiliar para enfrentar o problema da violência contra a mulher, lançando por terra barreiras e velhos tabus que nunca deveriam existir.

Assim, pelos termos da nova lei, num esforço conjunto com a comunidade, há de se penalizar o agressor, colocando um fim na era da impunidade a da violência doméstica.

ESTATUTO DO IDOSO

Daniela Martins de Laurentis

A Constituição Federal traz a inviolabilidade de um dos direitos mais preciosos e indisponíveis: o direito à vida. A vida é um ciclo e, como tal, deve ser respeitada. O terceiro ciclo da vida pode ser o melhor, se todos nós tivermos a consciência de que o fato de uma pessoa ter mais que sessenta anos não faz com que ele tenha menos valor perante a sociedade. Pelo contrário, é a história nos dando mais uma lição de vida em razão da experiência de nossos idosos. E a legislação já concordou com isso, tanto que reconhece que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e a sua proteção um direito social garantido pelo Estado como fundamental.

Com essa preocupação, surge em 2003 o Estatuto do Idoso, com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. De acordo com o referido diploma, os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nenhum idoso poderá sofrer danos por negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. E todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. É dever de todos prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação ao Estatuto do Idoso que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento.

É assegurada ao idoso a atenção integral à sua saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe livre acesso para a prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. Ao Poder Público cabe o dever de fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

É proibido discriminar o idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

O idoso que se encontra internado ou em observação terá direito a um acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Aos idosos a partir de sessenta e cinco anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo.

Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Aos idosos é garantida, na forma da lei, uma velhice digna e tranqüila, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito. Cabe a nós, cidadãos conscientes, fazer com que as normas saiam do papel e tenham a sua efetiva aplicabilidade.

NOÇÕES SOBRE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL PREVIDENCIÁRIO

Oscar Franco Filho

Abaixo, apresentam-se noções úteis sobre a aposentadoria por tempo de serviço no regime geral previdenciário, com base nas Leis n.^{os} 8.212 e 8213, ambas de 1991, e nas Emendas Constitucionais n.^{os} 20/98 e 41/04.

Conceito de Aposentadoria. É o benefício concedido pela Previdência Social ao trabalhador segurado que preencher os requisitos legais, podendo ser aposentadoria por idade, invalidez, tempo de contribuição e aposentadoria especial. Analisemos cada uma das possibilidades, individualmente:

a) Aposentadoria por idade. Será devido ao segurado urbano que, cumprida a carência exigida, completar 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher. Para os trabalhadores rurais o limite de idade é de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher;

b) Aposentadoria por invalidez. Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da previdência social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição. Não terá direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à previdência social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. De dois em

dois anos o aposentado precisa passar por perícia médica.

c) Aposentadoria por tempo de contribuição. É a aposentadoria assegurada ao trabalhador afiliado ao regime geral da previdência social, nos termos da lei, também conhecida por aposentadoria por tempo de serviço. Existem duas modalidades de aposentadoria por tempo de contribuição, a integral e a proporcional. A primeira é garantida ao segurado no regime geral da previdência social, aos 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos para a mulher, sem o limite da idade para ambos os casos. O professor que comprove tempo efetivo de exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, tem o tempo de contribuição reduzido em 5 anos, podendo aposentar-se aos 30 anos de contribuição, se for homem e 25 anos de contribuição, se mulher. A aposentadoria por tempo de contribuição proporcional é, por sua vez, garantida ao segurado no regime geral da previdência social, aos 30 anos de contribuição para o homem, com idade mínima de 53 anos, e 25 anos de contribuição para a mulher, com idade mínima de 48 anos. Para ambos os casos, adicionam-se 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998, para completar o tempo de contribuição. A renda mensal do benefício será de 70% do salário de benefício, mais 5% a cada ano completado de contribuição posterior ao tempo mínimo exigido;

d) Aposentadoria especial. É o benefício concedido ao segurado da previdência social que trabalhar sob condições especiais, nos termos da lei. Será devido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Deverá o segurado comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição prejudicial à saúde.

OS DIREITOS DE VIZINHANÇA

Marcos Roberto Xavier de Macedo

O vizinho é nosso parente mais próximo, embora na maioria das vezes não tenhamos tempo nem para conversar, trocar saudações, como um simples bom dia. No entanto, há de se convir que o vizinho é parte necessária da nossa felicidade. Mas, às vezes, o contrário também é verdadeiro, pois conflitos entre a vizinhança podem surgir exatamente pela proximidade e convivência do dia-a-dia. Foi pensando nestas possíveis situações que o legislador impôs regras aos direitos individuais do proprietário, buscando conciliação e equilíbrio de interesses, para uma boa convivência.

O Código Civil de 2002, em seus artigos 1.277 a 1.313, trata da proibição do uso anormal da propriedade e dos atos lesivos praticados por vizinho, danos manifestamente intoleráveis ou prejuízos, em que o juiz (em tese) deve ordenar a cessação da perturbação. Por vezes, mesmo diante de considerável perturbação, mas cujo interesse público seja relevante, desaconselha-se que se ordene a sua cessação. Ainda assim, no entanto, são cabíveis indenizações aos prejuízos causados (dependendo do caso). A solução encontrada nos julgados dos nossos Tribunais Superiores tem sido no sentido de, em vez de ordenar a remoção da causa da perturbação, determinar a tolerância mediante o erguimento de obra destinada a diminuir o incômodo causado.

São interferências prejudiciais o uso ilegal, ou mau uso, diferente do uso irregular do direito, (ao abuso de direito), onde temos os bens tutelados como nossa segurança, o sossego e a saúde. O uso anormal da propriedade pode incidir na ameaça de ruína do prédio vizinho, quando então nossa lei civil, neste caso, atribui ao prejudicado a possibilidade de exigir a demolição ou a reparação, bem como a prestação de garantia pelo dano iminente.

Também sobre as árvores, nosso legislador assim determinou: se a árvore está localizada na divisa das propriedades, os dois vizinhos têm direito sobre parte dela. Quando as raízes ou os ramos da árvore crescem e atingem o espaço do vizinho, ele tem o direito de cortar até o plano vertical divisório, devendo, entretanto, avisar o dono da árvore previamente. Por fim, os frutos da árvore que caem sobre solo vizinho não pertencem mais ao dono da árvore, mas ao vizinho. Aquele que tiver prédio encravado, ou seja, sem acesso para a via pública, fonte ou porto, tem o direito de reclamar do vizinho uma saída, uma passagem, cujo rumo será decidido judicialmente. Chama-se passagem forçada. Da passagem de cabos e tubulações, não havendo outra possibilidade, ou se ela for excessivamente onerosa, o proprietário é obrigado a tolerar a passagem de cabos, tubulações e outros condutos subterrâneos através de seu imóvel, mediante o recebimento de indenização pelo seu vizinho.

Já as águas que fluem naturalmente do prédio superior devem, obrigatoriamente, ser aceitas e recebidas pelo vizinho do prédio inferior. Mas, as águas que são levadas artificialmente ao prédio inferior ensejam ao proprietário deste o direito de reclamar que se desviem ou se lhe indenize o prejuízo que sofrer. As águas pluviais pertencem ao prédio onde caírem diretamente, não podendo, entretanto, seu dono dispor delas de forma a desperdiçá-las.

Estes e outros direitos entre vizinhos, se conturbados, nunca devem ser decididos pela força ou imposição, e sim perante o Judiciário. Mas antes de tudo, é preciso ver que se um ceder um pouco, a amizade sincera cuidará do resto.

SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Wilson Salvador de Lima

O casamento é uma instituição muito séria e importante para a sociedade, pois é dele que se origina a família, se bem que hoje há outras modalidades de união civil, reconhecidas pelo Direito como entidade familiar, como exemplo, a união estável. Mas, seja qual for a modalidade, as partes envolvidas precisam estar preparadas para a vida conjugal. É certo que ao fazermos a opção pelo casamento ou outra modalidade de união conjugal, jamais se tem a separação como pretensão. No entanto, ela pode acontecer. Não se trata de pregar a cultura divorcista entre nós, mas deixar de lado a hipocrisia e reconhecer que mais e mais famílias têm sido desfeitas, e outras sendo estabelecidas.

A liberdade de que gozam homem e mulher no casamento, nos tempos modernos, faz com que ambos reflitam mais acerca de suas vidas, dos rumos tomados pela união. Quando ocorre o casamento, ou a separação, uma coisa é certa: pela lei, passamos a ter direitos, assim como deveres advindos da união ou da dissolução. A tendência atual do direito não é buscar um culpado na dissolução da sociedade familiar, mas reconhecer que se findaram os laços afetivos ou respeito mútuo que uniam o casal. E nesse caso, a separação nos parece a melhor alternativa.

Todavia, não se dissolve um casamento de qualquer forma. É dissolvido

por algumas condições previstas na lei, como a morte de um dos cônjuges, a separação ou o divórcio.

Somente os cônjuges têm legitimidade para propor ou contestar a separação ou divórcio. A separação judicial poderá ser consensual, quando houver acordo entre os cônjuges em todos os aspectos, no tocante aos filhos, alimentos, guarda, direito de visita, partilha de bens e uso do nome. Quando não houver acordo entre os cônjuges, a separação será feita litigiosamente, com a intervenção do juiz que buscará um equilíbrio de direitos entre as partes.

A Constituição Federal de 1988 assim determina: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos na lei, ou comprovada a separação de fato por mais de dois anos”. Com isso, exigiu apenas o decurso de um ano de separação judicial para a conversão em divórcio.

O divórcio também pode ser consensual ou litigioso seguindo os mesmos passos da separação. Porém, com o diferencial de que somente o divórcio pode trazer à pessoa o estado de solteira. A separação judicial pode ser convertida em Divórcio, para tanto será necessário o decurso de um ano da sentença de separação Judicial. Esta conversão poderá também ser consensual ou não, mas, neste caso, a única questão que a parte que não concorda com o pedido de divórcio pode contestar é quanto ao tempo.

Por fim, vale ressaltar que a Lei n.º 11.441, de 04 de janeiro 2007, autorizou os Cartórios de Notas a lavrarem escrituras públicas de separações, divórcios e inventários amigáveis onde não hajam menores ou incapazes envolvidos. As partes devem comparecer acompanhadas de seus advogados e estabelecerem livremente as cláusulas referentes aos bens, pensão e nome. Estes casos não precisam mais passar pela Justiça.

“Se o casamento não for de todo um tempo de paz, o seu final não precisa ser uma luta eterna”.

ALIMENTOS: QUEM PODERÁ REIVINDICÁ-LOS?

Natália Medeiros Bocato

Um assunto que gera muita polêmica e inúmeras dúvidas na população é a questão dos alimentos, a começar pela sua significação. O termo “alimentos” traz em si o significado da totalidade daquilo que o alimentante necessita, como exemplo, a saúde, educação, comida, vestuário, etc. Alimentado é aquela parte que precisa do alimento, e alimentante é a parte que vai concedê-lo. Neste assunto os questionamentos mais comuns são: Quem tem direito de ingressar com uma ação de alimentos? Em que situações os alimentos podem ser pedidos? Como será o procedimento?

Tais respostas requereriam um estudo mais aprofundado. Todavia, de primeira mão poderíamos afirmar que podem pleitear alimentos entre si quem efetivamente comprovar o grau de parentesco. Claro que entre filhos e pais, inclusive. No entanto, dois requisitos deverão ser evidenciados de forma eqüitativa: a possibilidade daquele que vai por força de lei conceder os alimentos, e a real necessidade daquele que necessita dos alimentos.

Em relação aos filhos menores, a referida polarização se dá de forma imperiosa, pois a legislação dispõe que é da obrigação dos pais o sustento de filhos menores, sob pena de responderem àqueles ao crime de abandono material em relação a estes, por entenderem nossos legisladores que é menos gravoso

para o alimentante adulto prover meios de sobrevivência para si, face a impossibilidade do menor em fazê-lo.

Outras dúvidas quanto ao assunto alimentos sempre aparecem, isso porque é comum às partes acharem que somente se pode postular alimentos dentro do processo de separação judicial, o que é um mito, pois, na realidade eles podem e devem ser postulados separadamente e, em caso de emergência, antecipadamente, pois a fome não pode esperar a delonga processual. Mas, frisamos que é comum os alimentos serem postulados no curso do processo de separação judicial.

O grande objetivo do instituto jurídico dos alimentos é manter ao cônjuge e aos filhos a mesma estabilidade econômica da época do casamento, após a ruptura da sociedade matrimonial, para não submetê-los a uma inversão do status anterior.

Outra hipótese interessante é aquela em que o dever do cônjuge de prover alimentos à ex-esposa ou companheira, que se extingue quando esta passar a viver maritalmente com outrem e também nos casos em que ela abandona o lar sem motivo justo.

Uma situação não muito aventada, mas que é totalmente abarcada por lei, é que os pais também podem solicitar alimentos aos filhos, quando eles não podem sobreviver sem aquela ajuda alimentar. É claro que nesta questão é necessário analisar caso a caso, mas, em primeiras linhas, poderemos responder às questões propostas de início, afirmando que quem pode solicitar alimentos são aqueles que comprovadamente são parentes entre si; e quando estes se acharem na condição de necessidade comprovada (não no caso de filho menor cuja obrigação paira sobre os ombros dos pais impreterivelmente), eles se darão, quanto ao procedimento judicial, sempre da forma mais rápida, no rito denominado sumário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO

Lilian Cristina Vieira

A Constituição Federal de 1.988 enumera duas formas de mandado de segurança: o individual e o coletivo. O primeiro, previsto no art. 5º, inciso LXIX, refere-se a direito subjetivo individual, em que só o próprio titular tem legitimidade para propor a ação. Quanto ao segundo, encontra-se no inciso LXX, do mesmo artigo constitucional, tendo como objeto à defesa dos mesmos direitos que podem ser objeto do mandado de segurança individual, porém trata-se de instrumento com a finalidade de realizar interesses coletivos, destinado à defesa dos chamados direitos difusos e dos direitos de uma classe determinada de indivíduos.

O mandado de segurança individual ou coletivo pode ser requerido sempre quando houver ameaça ou lesão de direito, objetivando a abstenção ou ação de comportamentos de terceiros que venham por em risco qualquer direito líquido e certo. Sendo um instrumento bastante explorado na área da saúde, para portadores de doenças como diabetes, AIDS e outras, por exemplo, que exigem do Estado a prevenção, tratamento, bem como o fornecimento de medicamentos. Assim, havendo omissão por parte das Entidades Públicas de Saúde, especialmente quanto à distribuição de remédios para esses casos, pode-se impetrar o mandado de segurança.

O Mandado de Segurança é uma ação mandamental, que o juiz ou o

tribunal manda que a autoridade apontada como coatora pratique ou se abstenha de determinado ato, considerado ilegal ou com abuso de poder, e que venha comprometer direito líquido e certo não amparado por habeas corpus e habeas data. Autoridade que pode ser pública ou particular, cuja atividade praticada seja delegada pelo Poder Público.

É um remédio constitucional que pode ser repressivo ou preventivo. O primeiro é aquele que aborda as ilegalidades já cometidas, tendo como objetivo restaurar, ou seja, voltar ao estado anterior. Já o preventivo abrange fatos em que o indivíduo demonstre justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade pública, ou seja, quando o mal ainda não se realizou. Nesse caso será sempre necessária a comprovação do ato ou omissão concretamente, sendo o direito líquido e certo àquele capaz de ser comprovado por documentação precisa.

Assim dispõe a Constituição, em seu artigo 5.º, LXIX: “conceder-se á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

O autor da ação pode ser pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, domiciliada ou não no nosso País e também os órgãos públicos, como chefia do Poder Executivo, Mesas do Congresso, Senado, Câmara dos Deputados, Assembléias e o Ministério Público. Este último pode impetrar o mandado inclusive nos tribunais locais. O que se exige é que o autor tenha o direito líquido e certo, e que esse direito seja da alçada da jurisdição brasileira.

Poderão ser sujeitos passivos do mandado de segurança os praticantes de atos ou omissões revestidos de força jurídica especial e componente de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, e ainda, de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, com funções delegadas pelo Poder Público.

O prazo para entrar com a ação é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado.

VOCÊ SABE O QUE É ASSÉDIO MORAL?

Bruno Nicolela dos Santos

Você já ouviu falar sobre isso?

Assédio moral pode ser considerado como violência psicológica, em que a vítima é obrigada a passar por humilhações em seu ambiente de trabalho. Outras situações também podem caracterizá-lo, como: exigir do empregado metas inatingíveis; delegar cada vez menos tarefa, alegando incapacidade do trabalhador; negar folga e emendas de feriados quando outros empregados são dispensados; agir com rigor excessivo e reclamar dos problemas de saúde do funcionário, etc.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o problema é mundial e atinge mais de 12 milhões de trabalhadores, na Europa. Atualmente, os distúrbios mentais acontecem com condições de trabalhos precários. Não aceitar tais condições é correr o risco, muitas vezes, de ser demitido.

Quem acha que está sofrendo assédio moral deve colher todas as provas que caracterizam o ato, como troca de e-mail com o chefe tirano e testemunhos de outros funcionários que tenham presenciado cenas de humilhação antes de pedir demissão. Logo em seguida, a pessoa assediada deverá fazer a denúncia na Delegacia Regional do Trabalho.

O assédio moral, no país, é levado a sério e pode ser considerado um

atentado contra o trabalhador. O Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região (Campinas, SP), nesse sentido, já julgou casos por assédio moral, como exemplo, do empregado que foi colocado em uma cadeira, num dos corredores da empresa, por determinação do empregador, até segunda ordem.

O Tribunal Regional da 17.^a Região (Vitória, ES) também confirmou decisão parecida por ter sido o empregado forçado a pedir demissão. Vejamos o resumo da decisão: “ASSÉDIO MORAL - CONTRATO DE INAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - A tortura psicológica, destinada a golpear a auto-estima do empregado, visando forçar sua demissão e, sendo assim, forçar pedir dispensa por estar sobre carregado também de tarefas inúteis, sonegar-lhe informações, fazendo o empregado perder auto estima, resultam em assédio moral. No caso dos autos, o assédio foi além, porque a empresa transformou o contrato de atividade em contrato de inação, quebrando o caráter sinalagmático do contrato de trabalho, e por consequência, descumprindo a sua principal obrigação que é a de fornecer trabalho, fonte de dignidade do empregado”. (TRT – 17.^a Região - RO 1315.2000.00.17.00.1 - Ac. 2276/2001 - Rel. Juíza Sônia das Dores Dionízio - 20/08/02).

Em âmbito federal, não existe norma específica para o assédio moral, mas a pessoa que assedia pode ser enquadrada no art. 483 da CLT, sendo que o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização, especialmente por danos morais.

Mesmo com tantos recursos disponíveis ao trabalhador, muitos não recorrem à Justiça por medo. O desemprego é tão grande que este se sente inseguro de perder o sustento próprio e da família.

Este assunto é muito delicado. Mas se você tiver sofrendo qualquer tipo de assédio moral deve recorrer às autoridades competentes, como Delegacia Regional do Trabalho, seu sindicato ou a um advogado, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

O DESEMPREGADO CONTINUA SEGURADO DO INSS?

Eduardo Luiz de Souza

Todo trabalhador registrado em Carteira está automaticamente segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Alguns cidadãos durante o desemprego acabam acometidos por enfermidades de longo tratamento, impossibilitando-os de procurar novo trabalho. Neste período, a lei concede ao trabalhador desempregado o direito de receber benefício financeiro do INSS, através do auxílio-doença. Trata-se da Lei nº. 8.213/91, que especifica os prazos em que os cidadãos continuam segurados do INSS, mesmo diante de situações que impeçam, de alguma forma, o exercício regular do trabalho.

Com base nos direitos garantidos nesta lei, o trabalhador que sofreu demissão continua segurado do INSS, conforme as condições abaixo descritas:

a) por, pelo menos 12 (doze) meses, a contar da data em que o trabalhador desempregado foi demitido. O mesmo período de tempo vale ao segurado que foi preso, começando a contar após o livramento da prisão. Vale também para o trabalhador autônomo, aquele que trabalha por conta própria e contribuía com o INSS, começando a contar a partir da cessação das contribuições;

b) por 6 (seis) meses contados da última contribuição, em caso de segurado facultativo (aquele que não exerce atividade remunerada, mas contribui por conta própria com o INSS, como, por exemplo, o estudante);

c) por 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar.

Porém, em determinadas situações, este período de tempo pode ser estendido, favorecendo o trabalhador desempregado, podendo chegar a:

a) 24 (vinte e quatro) meses, se o segurado desempregado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Vale também para o contribuinte individual e facultativo;

b) este prazo de 24 (vinte e quatro) meses ainda pode ser acrescido de mais 12 (doze) meses para o segurado desempregado, chegando a 36 (trinta e seis) meses, desde que seja comprovada essa situação pelo registro como desempregado no Órgão próprio do Ministério do Trabalho (Delegacias do Trabalho) e da Previdência Social (Agências).

Durante esses prazos o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social, sendo que a perda da qualidade de segurado ocorrerá somente no dia seguinte ao vencimento do prazo fixado pelo INSS, coincidindo com a data para recolhimento de contribuição. Para tanto, basta o interessado ir até uma agência do INSS com os documentos pessoais, Carteira de Trabalho (ou carnês do INSS em caso de contribuintes individuais) ou número do PIS, encaminhamento médico atestando a incapacidade e pedido de afastamento. O INSS vai marcar uma perícia médica, na qual o segurado desempregado deve novamente levar o encaminhamento médico, com direito a nova perícia em 15 dias.

Enquanto durar o afastamento médico, a pessoa recebe mensalmente o benefício, inclusive o 13º. salário. No momento de desemprego, o cidadão pode encontrar na lei previdenciária uma mão amiga e protetora. Esses são o sentido e a finalidade da lei.

O TRABALHO DO MENOR

Thiago Fabrício Pontes

Com vistas a assegurar o desenvolvimento sadio do menor, nossa Constituição Federal de 1998 estabelece a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". Todavia, esse limite para o trabalho na condição de aprendiz agora mudou para aquele que for maior de quatorze e menor de 24 anos, nos termos do Decreto n.º 5598/2005.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) considera menor para o trabalho quem tenha entre 14 e 18 anos de idade, proibindo o trabalho dos menores de 16 anos de idade, salvo na condição acima especificada.

Até os 18 anos o menor depende de autorização de seu responsável legal para contratar trabalho. Aos 18 anos, é lícito contratar diretamente, adquirindo, portanto, plena capacidade trabalhista. Aliás, o Novo Código Civil estabelece a maioridade para aqueles que completem 18 anos, sendo a pessoa apta para todos os atos da vida civil, inclusive para o trabalho.

A legislação proíbe o trabalho do menor nos casos de serviços noturnos, locais insalubres, perigosos ou prejudiciais a sua moralidade, trabalho em ruas, praças e logradouros públicos, salvo mediante prévia autorização do Juizado

da Infância e Juventude, que verificará se o menor é arrimo de família e se a ocupação não prejudicará sua formação moral. Também ao empregador é vedado utilizar o menor em atividades que demandem o emprego de força física muscular superior a 25 quilos, conforme a natureza contínua ou descontínua do trabalho, com exceção se a força utilizada for mecânica ou não diretamente aplicada.

A duração da jornada de trabalho do menor pode ser no máximo de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, salvo na condição de aprendiz que será de seis horas. É proibida a prorrogação da jornada diária de trabalho ao menor para cumprir horas extraordinárias destinadas às exigências rotineiras da empresa.

Quando o menor de 18 anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas em cada um dos trabalhos serão totalizadas. Justifica-se a exigência pela necessidade de preservação da escolaridade do menor, para o que necessitará de algum tempo livre, bem como a sua constituição fisiológica, que não deve ser sobrecarregada com os inconvenientes de maior tempo de trabalho profissional.

O empregador é obrigado a conceder ao menor o tempo necessário para a freqüência às aulas. Ao menor é assegurado o salário mínimo integral, bem como, se for o caso, o salário profissional. Seu reajustamento também sofrerá as mesmas atualizações aplicáveis aos demais empregados. As férias dos empregados menores submetem-se às mesmas regras do adulto, mas não poderão ser concedidas fracionadamente e, preferencialmente, deverão coincidir com as férias escolares.

Contrato de aprendizagem é aquele feito entre um empregador e um empregado maior de 14 anos e menor de 24 anos de idade, pelo qual sejam ministrados ensinamentos metódicos de ofício, assumindo o empregado o compromisso de seguir o respectivo regime de aprendizagem. O contrato de aprendizagem deve ser formal, por escrito e será procedida na Carteira de Trabalho a respectiva anotação, sendo a empregadora obrigada a conceder ao final o certificado de qualificação profissional mencionando o título e o perfil da qualificação.

AÇÃO POPULAR

Marcos Rogério Pizzol

O administrador público, no exercício da sua função, pode e deve ser fiscalizado por aqueles que o elegeram. Por isso, todas às vezes que for preciso proteger o erário (cofres públicos), o patrimônio público, valores constitucionais, especialmente a moralidade administrativa, qualquer um do povo pode se valer da ação popular.

A ação popular é a forma de participação política do povo na construção da democracia – do Estado Democrático de Direito – prometida na Constituição de 1988, ainda em vigor, pois o cidadão é um agente fiscalizador do Poder Público e pode representar contra ato lesivo ao bem comum, pois se o bem é comum, é seu também.

A ação popular é uma forma de o indivíduo, enquanto participante da sociedade, atuar isoladamente, como fiscalizador dos atos dos governantes e daqueles que recebem, sob qualquer justificativa, dinheiro, bens ou valores públicos. Ela constitui um instituto de democracia direta, e o cidadão, que dela faz valer seus direitos, faz em nome próprio e na defesa de direito coletivo, fiscalizando a gestão do patrimônio público a fim de que esta se conforme com os princípios da legalidade e da moralidade.

Pela referida ação, o cidadão pode fiscalizar os atos lesivos ao patrimônio

da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o Tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas (mantidas) pelos cofres públicos.

São três os requisitos necessários ao ajuizamento da ação popular: a lesividade ao patrimônio público, a ilegitimidade do ato ou o contrato e a condição de eleitor da pessoa física que entra em juízo em defesa da coletividade. Lesividade corresponde ao ato ou à omissão administrativa que desfalquem o erário ou prejudiquem a Administração, ou que ofendam bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. Ilegalidade ou ilegitimidade diz respeito ao ato contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática ou que se desvia dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública. A condição de eleitor, por sua vez, prevê que o titular da ação seja um cidadão brasileiro, no gozo dos seus direitos civis e políticos.

Para se entrar com a ação popular é necessário que se tenham provas concretas do ato ilícito que venha a prejudicar o bem comum. Sabemos que o cidadão comum pode fazer o que a lei não proíbe. Já o Administrador Público só pode fazer o que a lei permite. Mas, em caso contrário, a lei prevê a ação popular, um instrumento do povo em favor de todos.

AUXÍLIO – DOENÇA

Leandro Casagrande

O trabalho significa o homem. Este é um tema que é comum a toda e qualquer classe social. O trabalho também conduz a auto-realização e até eleva a auto-estima. Ou seja, somos todos mais completos quando estamos aptos ao trabalho. Mas, às vezes, somos surpreendidos pelo curso não esperado da dor da vida e então obrigados a permanecer involuntariamente fora do nosso labor, em razão da enfermidade.

Neste momento precisamos do socorro e do amparo da lei. Pelo menos precisamos de um auxílio. E foi pensando exatamente nestas condições que o legislador firmou o instituto jurídico do Auxílio-Doença, benefício mensal a que tem direito o segurado, inscrito no regime geral da Previdência Social (INSS), quando fica temporariamente incapaz para o trabalho em virtude de doença por mais de quinze dias consecutivos.

Até os primeiros quinze dias do afastamento por motivo de doença, o trabalhador fará jus ao seu salário que será pago pela empresa que o emprega. Após o 16.º dia, quem se responsabilizará pelo seu pagamento será o INSS, que deverá ser devidamente comunicado do afastamento do empregado e seus motivos. O empregado terá também que passar pelos peritos oficiais do INSS, em caso de doenças mais prolongadas.

Todos os empregados doentes têm tal direito, sem exclusão de nenhum, desde doenças mais amenas, mas que impede o trabalho na sua efetividade, até doenças mais graves como o câncer. O auxílio-doença será concedido desde que o trabalhador seja considerado incapacitado temporariamente para o trabalho. Não há carência para o doente receber o benefício, desde que seja segurado no INSS, para doenças tidas como graves.

Todavia, auxílio-doença não é concedido de qualquer maneira, devendo a incapacidade temporária para o trabalho ser comprovada em exames realizados pelo corpo da perícia médica do INSS.

Para algumas doenças tidas como graves pelo CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) não é necessário cumprir o prazo mínimo de contribuição aos segurados da Previdência. São elas: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, dentre outras.

Enquanto o trabalhador incapacitado estiver recebendo o auxílio, o segurado deverá se submeter sempre que necessário a exames periódicos e participar do programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício. Havendo a perda da qualidade de segurado (quando o segurado deixa de recolher as verbas devidas para com o INSS), as contribuições anteriores só são consideradas para concessão do auxílio quando, após nova afiliação à Previdência Social, houver pelo menos quatro contribuições que, somadas às anteriores, totalizem no mínimo de 12 contribuições.

Ao recuperar a capacidade para o trabalho, o benefício deixará de ser pago automaticamente. Se a doença incapacitou o trabalhador para aquele tipo de trabalho que vinha antes sendo exercido, poderá ser readaptado para outras funções, pois assim ele se sentirá útil e realizado. E, na hipótese de não recuperação da capacidade para o trabalho, o benefício poderá se transformar em aposentadoria por invalidez.

INVIOLABILIDADE DOMICILIAR

Lurdes Ap. de Castro Campos Rocha

Nossa casa, diz a Constituição Federal, em seu artigo 5.º, XI, é asilo inviolável. É nosso lugar de repouso, de alento, lugar para voltar após um longo e cansativo dia de trabalho. Por isso, a lei consagra a inviolabilidade do nosso domicílio, que é um direito fundamental enraizado mundialmente. Ninguém nela pode entrar sem ser bem-vindo ou convidado, sob pena de estar cometendo crime e responder às penas da lei.

A história nos conta que esse direito é conhecido desde a Idade Média, através das tradições inglesas, em que o Lord Chatham, em seu discurso no Parlamento britânico, sobre o tema, disse: “O homem mais pobre desafia em sua casa todas as forças da Coroa, sua cabana pode ser muito frágil, seu teto pode tremer, o vento pode soprar entre as portas mal ajustadas, a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar”.

Nossa Constituição nos ensina que domicílio é todo local, delimitado e separado, que alguém ocupa com exclusividade, a qualquer título, inclusive profissionalmente, pois nessa relação entre pessoa e espaço preserva-se a intimidade e a vida privada do sujeito e, por esses termos, garante a inviolabilidade do domicílio, com a intenção de proporcionar segurança à pessoa, de forma que seu lar não seja invadido a qualquer momento e sob

qualquer pretexto. No entanto, há exceções reconhecidas pela própria Constituição.

Mesmo a casa sendo asilo inviolável do indivíduo, não pode ser transformada em garantia de impunidade de crimes, que em seu interior se praticam. Portanto, é permitida a violação de domicílio legal, sem o consentimento do morador, nas seguintes hipóteses constitucionais:

- a) durante o dia, nos casos de flagrante delito, desastre, para prestar socorro, ou ainda por determinação judicial. Somente durante o dia a proteção constitucional deixará de existir por determinação judicial;
- b) durante a noite, nos casos de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro.

Para esclarecimento, dia é considerado o período entre as 6h da manhã às 18h, sendo que durante o dia a tutela constitucional é menos ampla, visto que a lei ordinária pode ampliar os casos de entrada na casa durante aquele período, que se contrapõe ao período da noite. Há, entretanto, outros entendimentos quanto ao período do dia e da noite, como o de que noite é o período que vai do anoitecer ao alvorecer, pouco importando o horário, bastando que o sol se ponha e depois se levante no horizonte.

Ambos os critérios alcançam a finalidade constitucional de maior proteção ao domicílio durante à noite, resguardando-se a possibilidade de invasão domiciliar com autorização judicial, mesmo após às 18h, desde que ainda não seja praticamente noite, como no caso do horário de verão.

A possibilidade de invasão domiciliar durante o dia se sujeita à cláusula de reserva jurisdicional, que tem previsão constitucional de competência exclusiva dos órgãos do Poder Judiciário, excluindo-se totalmente qualquer outro órgão estatal para a prática de determinados atos.

DIREITOS E DEVERES DO INQUILINO E DO PROPRIETÁRIO

Silas Santana

A locação de um imóvel exige uma série de cuidados. O contrato que regulamenta as condições do aluguel de um imóvel chama-se contrato de locação ou locatício. É elaborado de acordo com um padrão de cláusulas e requisitos, deve ser lido e assinado pelo locador, pelo locatário e por duas testemunhas e, depois, registrado em cartório. Só assim ambos os lados garantirão seus direitos legais. Segue abaixo alguns dos deveres do inquilino e do proprietário.

Deveres do proprietário: Oferecer ao inquilino um imóvel em condições ao uso que se destina; arcar com os defeitos e problemas anteriores à locação; pagar as taxas de elaboração de contrato e os custos de administração da imobiliária, (se outra forma não for ajustada entre as partes); fornecer recibos a tempo e hora; o pagamento do IPTU deve ser feito pelo proprietário, mas pode haver a transferência dessa obrigação ao inquilino, desde que estipulada no contrato; demais despesas extraordinárias poderão ser suportadas pelo locador como, por exemplo, reformas ou acréscimos à estrutura do imóvel.

Deveres do inquilino: Pagar em dia o aluguel; devolver o imóvel no mesmo estado em que o encontrou; utilizar o imóvel para o fim a que ele se destina; levar ao conhecimento do proprietário os defeitos ocorridos e que sejam de responsabilidade dele; alterar estrutura interna ou externa do imóvel, somente

mediante autorização por escrito; exigir o termo de vistoria do imóvel ficando de posse de uma cópia; permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou pessoa autorizada por ele, desde que o dia e a hora sejam previamente combinados; cobrir as despesas rotineiras, por exemplo, consumo de água, gás e energia elétrica.

O inquilino poderá deixar o imóvel antes do prazo, desde que pague a multa estabelecida em contrato. Entretanto, essa multa deve ser proporcional ao tempo restante da locação. Por exemplo, se o inquilino cumpriu 20 meses de uma locação com prazo total de 30 meses, o proprietário só poderá cobrar a multa proporcional ao período restante, ou seja, 10 meses. Assim, se a multa estipulada é equivalente a três meses de aluguel, o inquilino só pagará o valor relativo a um mês de aluguel.

O proprietário pode pedir que o inquilino desocupe o imóvel em algumas situações. As principais são:

Contratos com prazo de 30 meses ou mais: o imóvel poderá ser retomado por "denúncia vazia" (sem qualquer justificativa) no fim do prazo contratado ou a qualquer momento após esse prazo. Ele terá 30 dias para a desocupação.

Contratos com prazo inferior a 30 meses: o proprietário que não tiver outro imóvel poderá pedi-lo nos seguintes casos: para uso próprio, de descendente (filhos, netos) ou ascendente (pais, avós); necessidade de reparação urgente, determinada pelo poder público, para demolição ou obras aprovadas; após cinco anos de locação com o mesmo inquilino.

Se o proprietário entrar com ação para a retomada do imóvel, o inquilino poderá, no prazo de contestação e através de advogado, manifestar-se concordando ou não com a desocupação. Em caso de decisão judicial pela desocupação é costume ser concedido um prazo razoável para ambas as partes.

10% DE GORJETA: LEGAL OU ILEGAL?

Luciano Cezar Zambuzi

Tem se tornado comum nos estabelecimentos comerciais na área de alimentação (bares, restaurantes, lanchonetes, etc.) a cobrança de 10% de suposta gorjeta sobre o valor da conta, paga pelo consumidor. Tal prática não tem base legal que autorize cobrança, portanto, pode o consumidor recusar-se a pagar.

Alguns estabelecimentos alegam que a cobrança se deve ao fato de estar previsto em Acordo Coletivo de Trabalho. Ainda que estivesse, o consumidor não é obrigado a pagar, pois as obrigações e responsabilidades pelo cumprimento do Acordo Coletivo são entre empregados e empregadores, não podendo ser repassados a terceiros, conforme prevê o artigo 51, inc. III do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Pelo costume, pode o estabelecimento cobrar a taxa dos 10% pelos serviços de garçom. No entanto, tal cobrança deve estar sempre expressa no cardápio de forma muito bem visível para que o cliente tome ciência do procedimento. Caso não esteja estipulada no cardápio, e for efetuada a cobrança do valor citado, esta será ilegal e o consumidor terá direito de se recusar a pagar ou ser ressarcido dos valores cobrados indevidamente. Nada impede também que as gorjetas sejam dadas espontaneamente pelo cliente quando

ficar satisfeito pelos serviços prestados não perfazendo, necessariamente, 10% do valor da conta.

Vale lembrar ainda ao empregador sobre suas obrigações trabalhistas quanto à prática de cobrança e repasse das gorjetas aos seus empregados.

O art. 457 da CLT diz que: “Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”. E o parágrafo 3º. do mesmo artigo prevê que: “Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados”.

Se você é empregador, cuidado. O que se cobra hoje poderá lhe ser cobrado amanhã, pois os Tribunais Trabalhistas tem se posicionado da seguinte maneira: “As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (TST – Súmula 354). Outro entendimento: “Gorjetas. Repercussão. As gorjetas integram a remuneração (CLT, art. 457, caput), não o salário. A lei, ao enunciar cada instituto, indica sua base de cálculo: salário ou remuneração. Assim, as gorjetas se refletem no cálculo das férias, FGTS e gratificação natalina. Entretanto tal não ocorre quanto ao adicional noturno, aviso prévio, horas extras e repouso semanal remunerado, que levam em conta o salário stricto sensu (Proc. TRT/SP 12.633/97, Valentin Carrion, AC. 9ª. T. 15.893/98)”.

Consumidores, empregados e empregadores, fiquem atentos!

BANCO DE HORAS

Rodrigo Garcia

O chamado "banco de horas" é uma forma bem simples de compensação de horas extra, vigente a partir da Lei nº. 9.601/1998.

Trata-se de um sistema de compensação de horas extras mais flexível, mas que exige autorização por convenção ou acordo coletivo, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

Vale esclarecer que a inovação do "banco de horas" abrange todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de contratação, se por prazo determinado ou indeterminado.

Esse sistema é chamado de "banco de horas" porque ele pode ser utilizado, por exemplo, nos momentos de pouca atividade da empresa para reduzir a jornada normal dos empregados durante um período, sem redução ou aumento do salário, permanecendo um crédito de horas para utilização quando a produção crescer ou a atividade acelerar, ressalvado o que for passível de negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo).

Se o sistema começar em um momento de grande atividade da empresa, aumenta-se a jornada de trabalho (no máximo de 2 horas extras por dia) durante um período. Nesse caso, as horas extras não serão remuneradas, sendo

concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou sendo reduzida a jornada de trabalho até a "quitação" das horas excedentes.

O sistema pode variar dependendo do que for negociado nas convenções ou acordos coletivos, mas o limite será sempre de 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo negociado no Acordo Coletivo - em período máximo de 1 ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas. A cada período fixado no Acordo, recomeça o sistema de compensação e a formação de um novo "banco de horas".

No Regime do Banco de Horas, o pagamento de horas extras somente existirá, no caso de a jornada de trabalho ultrapassar a 10 horas diárias quando o limite for de 8 horas nos 5 dias da semana, e ultrapassar a 6^a hora no dia de jornada de 4 horas. Nos casos em que a jornada diária for correspondente a 7 horas e 20 minutos em 6 dias da semana, é considerada como hora extra, aquela prestada acima de 9 horas e 20 minutos. As horas extras devem ser remuneradas dentro do mesmo mês. Toda quantidade de horas que ultrapassar o limite diário, representado pela soma da jornada legal mais duas horas, deve ser demonstrada, somada e multiplicada pelo valor do salário hora do funcionário com adicional previsto na convenção.

O banco de horas proporciona descanso ao empregado que trabalhou além da jornada normal e também permite que o empregador supra suas necessidades de trabalho nos períodos em que mais necessitar, além de representar uma economia para a empresa.

E PARA VOCÊ, QUAL A IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA?

Valentim Corrêa Neto Jr.

Qual o peso desta pergunta se feita a um aluno que ingressa no ensino superior? E mesmo para os que já possuem familiaridade com a referida matéria? E para vocês, operadores do Direito? Que efeito lhes faz?

É indignado que faço tantas indagações!

Por que tantos repudiam a magnitude, talvez abstrata, talvez dogmática, da Filosofia?

Penso, reflito, busco entender, mas não chego à compreensão. E mesmo sem assimilar o que verdadeiramente acontece aos indivíduos que antipatizam com a ciência do saber, arrisco indicar algumas infelizes razões.

Talvez a razão repouse no impacto cruel que resulta a comparação entre os pensadores de ontem, que ousavam infinitamente mais e se subordinavam infinitamente menos que os pensadores de hoje. Ou porque tudo já está tão pensado nos dias atuais que não seria necessário desvendar as idéias desbravadoras do passado? Ou porque é muito difícil para alguns pensar em soluções para problemas sociais, comunitários, ou seja, humanos? Ou será a forma disciplinar do ensino fundamental que não ensina o aluno a pensar?

Escutem... É admirável desvendar os enigmáticos caminhos trilhados pelos pensadores do mundo. É navegando em seus discursos e em suas teorias

que alcançamos a percepção da realidade.

Vejo hoje o quanto gratificante foi “viajar” e tentar desvendar os pensamentos e idéias de tão nobres pensadores como Immanuel Kant, Hegel, Santo Agostinho, Hans Kelsen, Montesquieu, e muitos outros; observar que seus pensamentos muitas vezes são o elo de ligação entre a Filosofia e o Direito, aplicando-os em todas os seus ramos, influenciando conceitos e solidificando princípios. Os filósofos são fundamentais a todas as ciências.

Qualquer aluno, hoje, que não tenha um mínimo de conhecimento geral de Filosofia ficará com uma grande lacuna em seu aprendizado, e no futuro quando vir a ser, talvez, um operador do direito sentirá que algo lhe falta, e, com certeza, terá que retomar aquilo que para ele causava tanta repulsa: o ensino da nobre Filosofia.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Anderson Maestro Vidal

“Todo cuidado é pouco”. Quem não conhece este dito popular? Foi pensando nisso que a Constituição Federal de 1988 tratou seriamente sobre segurança e medicina do trabalho, no seu art. 5º, inc. XIII, que no seu dizer nos autoriza: “Ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Essa liberdade dada a qualquer um do povo deve respeitar certos limites como garantir um ambiente de trabalho sadio, evitar brincadeiras no ambiente de trabalho, pois elas podem propiciar acidentes e o constante respeito ao direito à vida própria, ou alheia.

Por causa desta preocupação, o legislador criou a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). Assim, toda empresa que possuir mais de 50 empregados é obrigada a constituir uma equipe com a finalidade de observar e relatar condições de riscos nos ambientes de trabalho, e requisitar medidas para reduzir ou eliminar os riscos existentes, além de elaborar medidas que previnam acidentes.

Para prevenir acidentes, o empregador é obrigado pela lei a fornecer gratuitamente o material de trabalho necessário, como uniformes e material de suporte, necessários à tarefa exigida, além de equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de uso, conservação e

funcionamento, conforme dispõe o art. 166 da CLT. Além disso, o empregador é responsável pela vigilância quanto ao uso desses equipamentos.

Também se faz obrigatório o exame médico, por conta do empregador, tanto no ato de admissão, como no da demissão, e devem ser aplicados periodicamente. Se necessário, a realização de exames complementares podem ser aplicados para a apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deve exercer.

Ao empregado cabe o dever de observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive instruir-se quanto às precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

Segundo o art. 193 da CLT, o trabalho realizado em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário. Os integrantes da CIPA gozam de um privilégio chamado de estabilidade provisória, ou seja, não podem ser dispensados a não ser por um motivo realmente sério, chamado pela lei de justa causa, enquanto durar aquela representação para qual foram investidos. Todavia, se necessária a dispensa desse empregado representante da CIPA, por justa causa, rompe-se a estabilidade, penalizando-o, por meio da perda ao direito de alguns benefícios, tais como não recebimento do FGTS, o pagamento da multa de 40% e aviso prévio.

Cabe a cada um exercer seus direitos e obrigações, e, assim, contribuir para uma tranquila jornada de trabalho. Em caso de violação de algum desses direitos, as portas do Poder Judiciário estarão sempre abertas para garantir o direito, que é de todos nós.

INSTRUMENTOS DE ACESSO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS. PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO PAÍS

Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld

Sabemos que os serviços públicos no Brasil, como energia elétrica e telefonia, atualmente, são executados por empresas particulares que cobram, como remuneração, tarifas dos seus usuários (as famosas “contas”).

Essa realidade deu-se em razão do processo de privatização ocorrido na década de 90, em que várias empresas estatais foram vendidas à iniciativa privada, no sentido de desonerar o Estado e qualificar os serviços públicos.

No entanto, por se tratarem de atividades de interesse da coletividade, houve a preocupação do Governo em estabelecer regras de fiscalização e controle, no sentido de garantir um serviço de qualidade e adequado às exigências da população. Assim, foram criadas entidades governamentais com a função principal de regular o oferecimento dessas atividades, agora prestadas por empresas privadas. Esses órgãos são conhecidos como Agências Reguladoras (exemplos: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Petróleo (ANP), e outras atuantes em diversas áreas, como transporte, saúde, vigilância sanitária e até mesmo aviação civil).

O que ocorre é que muitas vezes, quando não se tem respeito aos nossos

direitos de usuários pelas empresas prestadoras, como cortes injustificados de energia elétrica ou telefone, não sabemos como açãoar essas entidades responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades de interesse público.

Além do serviço de proteção ao consumidor, exercido pelos conhecidos Procons, podemos também exigir das Agências Reguladoras ações e penalidades para essas empresas que não cumprem a lei aplicável ao setor, que lhes exige continuidade do serviço, atendimento humanizado e eficiente, e até modicidade tarifária (“contas” mais baratas, em razão da política econômica e índices oficiais de mercado).

Para tanto, é possível, através de Internet ou por telefone (informações que podem ser verificadas no próprio extrato de “conta”), açãoar a Ouvidoria dessas Agências, departamento competente para registrar as reclamações e levá-las aos órgãos competentes para tomada de ações e, se o caso, penalização das prestadoras de serviços descumpridoras de seu dever legal.

O acesso a essas Agências também pode ser realizado por meio da participação dos usuários em audiências e consultas públicas. São reuniões em que se discutem o desenvolvimento do serviço público, bem como as suas condições de fornecimento. Embora sejam momentos de real importância para conhecer quais são as necessidades da população quanto aos serviços públicos, atualmente verificamos que há pouca participação. Tal fato decorre, praticamente, de duas dificuldades: a) falta de ampla divulgação a respeito, pela própria Agência; b) pouca influência exercida pelos usuários que comparecem nas decisões tomadas em virtude do desconhecimento técnico dos assuntos discutidos (planilha de cálculo de tarifas, tipos de serviços, índices econômicos para reajuste tarifário, etc.).

Assim, ressaltamos que é preciso que essas entidades legitimem sua atuação perante a sociedade. Isso pressupõe maior interação com os usuários, o que não vem acontecendo. O acesso, nesse sentido, deve ser incentivado, como também facilitado por novos e amplos canais de comunicação, no intuito de promover verdadeiro controle social das prestadoras de serviços públicos e do próprio desenvolvimento econômico nesses setores de interesse da sociedade.

O PATRÃO PODE MONITORAR O E-MAIL DO EMPREGADO?

Prof. Ms. Adriana Galvão Moura

O avanço da área tecnológica, sobretudo das ferramentas disponíveis pela internet como o endereço eletrônico (e-mail), tem provocado vários questionamentos jurídicos, principalmente com relação ao rastreamento e monitoramento do e-mail do empregado, pelo empregador.

Primeiramente, cumpre salientar duas situações distintas. No caso de e-mail particular ou pessoal do empregado, ninguém pode exercer controle de conteúdo, tendo em vista que a Constituição Federal (art. 5.º), assegura a todo cidadão o direito a liberdade, privacidade e a intimidade, além de garantir o direito ao sigilo de correspondência, mesmo que virtual.

Sob outro aspecto, destaca-se o chamado e-mail corporativo, ou seja, aquele em que o empregado utiliza-se do computador, provedor e do próprio endereço eletrônico da empresa como instrumento de trabalho, equiparando-se a uma correspondência em papel timbrado da empresa.

Infelizmente existem alguns empregados, que com relativa freqüência, abusam da utilização do e-mail corporativo de inúmeras formas, divulgando mensagens e fotos particulares, e-mails contendo vírus, fotos pornográficas, mensagens de conteúdo difamatório e racista, e até reveladoras de segredo e sigilo profissional.

Levando em consideração que o e-mail corporativo é um instrumento de trabalho do empregado, é inconcebível que o mesmo utilize a referida ferramenta para denegrir a imagem da empresa que trabalha, pois a veiculação de mensagens que não condizem com o exercício profissional, demonstra total irresponsabilidade do empregado podendo desta forma ser monitorado pelo empregador.

Neste sentido o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que é válida a prova exibida em juízo pelo empregador consistente no rastreio do e-mail corporativo e de seu provedor de acesso à internet visando apurar de quem era a responsabilidade pela divulgação de fotos pornográficas a partir de seus equipamentos e sistemas de informática.

Aspecto importante com relação à decisão da justiça, está no fato de que o monitoramento e rastreamento de informações traduzem, exercício do direito de propriedade do empregador com relação aos seus bens, como computador, provedor e correio eletrônico que pertencem à empresa e não aos seus empregados como se fossem bens particulares.

O e-mail corporativo é de propriedade da empresa, devendo a mesma preservar seus bens e garantir a seriedade de sua imagem que não pode ser desvirtuada por empregados que irresponsavelmente, muitas vezes, agem de má-fé denegrindo a imagem da empresa.

Vale lembrar que a lei fixa a responsabilidade do empregador por quaisquer danos que seus empregados causem a terceiros, não podendo deixar de responsabilizar e principalmente monitorar informações, mesmo que virtuais, de seus empregados, quando houver indícios de práticas irresponsáveis e, muitas vezes, ilícitas no ambiente de trabalho.

SAIBA O QUE É IMPOSTO

Prof. Ms. Fernando Melo da Silva

Como é sabido, qualquer pessoa no mundo de hoje para poder satisfazer as suas necessidades e cumprir com suas obrigações precisa de dinheiro.

Com o Estado (leia-se governo federal, municipal e estadual), não é diferente.

O Estado tem obrigações para com os seus cidadãos de dar saúde, educação, infra-estrutura básica e segurança e para tanto precisa contratar servidores, construir prédios, pontes, hospitais, adquirir veículos para a polícia, ambulâncias, barcos, aviões, papéis, computadores, enfim, uma infinidade de coisas para poder realizar seus serviços e deveres essenciais.

Desse modo, ele, o Estado, precisa arrecadar uma fração da riqueza produzida pela sociedade, o que faz por meio de tributos, dos quais o imposto é uma espécie.

Assim entende-se por tributo toda prestação em dinheiro obrigatória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito (crime ou multa administrativa), instituída em lei e cobrada mediante atividade do Estado plenamente vinculada, ou seja, realizada dentro de limites bem estreitos e definidos pela lei.

Dentre os tributos previstos na nossa Constituição temos: a contribuição

de melhoria; o empréstimo compulsório; as taxas; as contribuições sociais e, os impostos.

Os impostos são justamente aqueles tributos, cuja arrecadação pelo Estado tem como pressuposto a ocorrência de um fato gerador (renda, venda de produtos, propriedade de veículos automotores, propriedade de imóveis rurais e urbanos, importação de produtos, entre outros), sem que o Estado tenha de retribuir de forma específica ao contribuinte pelo seu pagamento.

Por exemplo: quando você paga uma taxa para licenciar o seu veículo, o Estado está lhe retribuindo através de uma fiscalização que de maneira indireta irá servir para uma série de interesses seus tais como, segurança, controle do trâfego, entre outras.

Já o dinheiro do imposto (por exemplo: o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), vai para os cofres do governo para ser utilizado de maneira a cobrir as diversas despesas previstas no orçamento, sem vinculação específica como ocorre com os demais tributos.

Os impostos incidem sobre fatos geradores diferentes e predeterminados em nossa Constituição, não podem ser cumulativos, suas alíquotas tem de estar definidas por lei e esta lei, caso preveja aumento na alíquota do imposto, tem de ser aprovada sempre no ano anterior ao ano da entrada em vigor do aumento.

A atividade do Estado de cobrar tributos, em especial impostos, deve obedecer a limites legais que servem para a proteção do cidadão-contribuinte, sendo certo que qualquer abuso ou erro praticado pelo Estado no ato de cobrar impostos deve ser objeto de reclamação, cuja solução, pode inclusive vir por meio de decisão da Justiça.

Da mesma forma, o cidadão-contribuinte deve agir nos exatos termos da lei no sentido de cumprir com sua obrigação de pagar corretamente os impostos que venha a dever, sob pena de praticar sonegação, o que é, em alguns casos, considerado crime.

Agora, sempre que se sentir lesado diante da cobrança de um imposto que considere não devido, procure a orientação de um advogado.

BREVE COMENTÁRIO A RESPEITO DO NOVO CÓDIGO CIVIL

Prof. Ms. Washington Rocha de Carvalho

O novo Código Civil brasileiro trouxe inúmeras mudanças a diversos seguimentos da vida civil, algumas que já eram aguardadas pela nossa sociedade e outras, que sequer, chegaram a ser difundidas na idéia da maioria dos brasileiros, salvo daqueles ligados à comunidade jurídica pátria.

Apesar das várias críticas sofridas pelo nosso atual Código Civil, dentre as quais merecem destaque às que insistem em afirmar que o mesmo já nasceu “velho”, é inegável que a nossa codificação civil está, sem dúvida, entre as melhores e mais inovadoras do mundo.

De fato, nosso atual Código Civil é fruto de anteprojetos que remontam desde o ano de 1961, o que pode aparentar, em vôo de pássaro, que se trata de uma legislação “velha” e “ultrapassada” para os dias atuais. Contudo, esta conclusão tende a ser modificada a partir do momento em que o intérprete aceita se enveredar em uma incursão analítica dos institutos e preceitos legais existentes em nossa codificação, notadamente em decorrência das modificações que os anteprojetos e projetos que sucederam ao Código Civil, receberam ao longo de sua tramitação, sempre, tutelados por juristas de escola deste País, como Orlando Gomes, Orozimbo Nonato, Caio Mário da Silva Pereira, Miguel Reale dentre inúmeros outros não menos destacáveis.

Já nos manifestamos em outras ocasiões, no sentido de que o direito deve viver o seu tempo, e ser aplicado de acordo com a sua realidade atual, em

consonância com o estágio de evolução das demais ciências contemporâneas, pois de nada adianta estarmos aplicando o direito como se estivéssemos vivendo na década passada, nem tão pouco nas décadas futuras. O direito deve simplesmente viver o seu momento!

Ciente desta necessidade constante de adequação, nossos legisladores já modificaram, através de seis leis especiais, diversos dispositivos do atual Código Civil.

Defendemos as alterações que já se sucederam e inúmeras outras que advirão, pois o direito deve sempre acompanhar passo a passo a sociedade para a qual o mesmo é idealizado e nela encontrar sempre o seu fim.

A vida humana isolada, não careceria de direito. A título de exemplo, podemos adotar a clássica novela do século XVIII do escritor Daniel Defoe, na qual o personagem de Robinson Crusoé, em sua ilha deserta, não necessitaria de nenhuma legislação para regulamentar seu cotidiano de solitário naufrago.

Discordamos daqueles que insistem em criticar o atual Código Civil, baseando-se apenas nas falhas (que por óbvio também existem), esquecendo-se das inovações trazidas ao direito pátrio, que podem ser encontradas em todos os seus livros da Parte Geral (Pessoas, Bens e Fatos Jurídicos), bem como naqueles elencados na Parte Especial (Obrigações, Empresa, Coisas, Família e Sucessões).

Não conseguiremos neste espaço destacar todas as alterações e inovações do nosso atual Código Civil, mas testemunhamos que temos hoje uma legislação codificada apta a demonstrar o avanço do direito civil brasileiro, notadamente quanto a princípios e direitos já tutelados em outras legislações alienígenas como: a função social, a boa-fé, os direitos da personalidade, a mitigação do absolutismo do direito de propriedade, a união estável, presunção probatória em casos de recusa de perícia médica, dentre outros.

Por fim, merece avultar que todas as mudanças que ocorrem no direito são mesmo indicadas pela sociedade, contudo, serão materializadas pela comunidade jurídica desta, razão pela qual, acreditamos no potencial da vida acadêmica quanto à formação de novos e futuros juristas, aos quais será confiada a árdua responsabilidade de produzir as futuras e sempre necessárias alterações no ordenamento jurídico de um País.

SERÁ QUE POSSO JOGAR FORA?

Prof. Ms. Fernando Galvão Moura

Contas de água, luz elétrica, fatura do cartão de crédito, IPVA, ITPU, declaração de imposto de renda, recibos de pagamento de salário, contratos em geral. Quanto tempo devo guardar estes documentos sem correr o risco de precisar comprovar algo no futuro?

Na verdade, as situações acima descritas, muito comuns em nosso dia-a-dia, nos remetem ao estudo de uma palavra técnica chamada “prescrição”.

Uma dívida prescreve quando o credor não cobra em determinado tempo. É justamente dentro deste prazo que o cidadão dever guardar contas e documentos. É o Código Civil, em vigor desde 2.003, que traz os prazos para cada tipo de documento, dependendo do fim a que se destina.

Para um consumidor, por exemplo, é bom guardar recibos, notas fiscais, documentos de compra por, no mínimo, 5 anos.

No caso de compra de um imóvel, o proprietário deve tomar o cuidado de guardar tudo a que se refere ao bem, desde folhetos publicitários, planta, imprimir páginas do empreendimento divulgado na internet. Estes documentos podem servir de prova para futuros processos judiciais, já que alguns problemas no imóvel podem surgir com o tempo. É o que chamamos de vícios ocultos, cujos prazos começam a correr do momento em que aparecem.

Tanto a declaração de imposto de renda, como todos os documentos que a acompanham, devem ser guardados pelo prazo de 6 anos. Recibos, extratos bancários, despesas médicas, comprovantes de pagamento de escola poderão ser exigidos pelo Fisco, mesmo após a apresentação da declaração. Caso não seja possível a comprovação, o contribuinte pode ser multado em até 50% sobre o valor total declarado.

Em relação a documentos trabalhistas e previdenciários os prazos são totalmente diversos. Em regra, o empregador deve guardar os documentos pelo prazo de 5 anos, que é o prazo prescricional de direitos trabalhistas previsto na Constituição Federal. Já o empregado, não deve desfazer nunca dos documentos, já que pode pleitear seu tempo de serviço, registro em carteira e FGTS, cujos prazos são superiores a 5 anos, chegando até a 30 anos, como é o caso do FGTS.

Para facilitar o entendimento, vamos apresentar uma relação dos documentos mais comuns e os prazos que devem ser guardados, sem correr o risco de precisar comprovar o pagamento. Note que a maioria dos casos possuem prazo de 5 anos. Tudo aquilo que não tiver previsão específica, cai na regra do Código Civil de 2.003 que fixou a prescrição geral em 10 anos.

Vejamos:

UM ANO: comprovantes de pagamento de hotéis e alimentação;

TRÊS ANOS: recibos de aluguel;

CINCO ANOS: carnês em geral, consumo em geral, recibo de condomínio, contas água, luz, telefone e gás, cartas e correspondências, recibos de profissionais liberais, IPTU, IPVA, mensalidade escolar, prestação de serviço, recibos bancários, faturas de cartão de crédito, documentos trabalhistas em geral (recibos de pagamento, cartões de ponto, contratos de trabalho);

SEIS ANOS: declaração de imposto de renda e documentos que acompanham;

DEZ ANOS: guia de recolhimento da Previdência Social e demais documentos que não possuam prazo específico.

Cuidado, nestes casos, o “tempo, nem sempre, é o senhor da razão”.

DEFICIENTES FÍSICOS NAS EMPRESAS

Prof. Ms. Cláudia Silvana da Costa

Embora na lei tenhamos direitos e deveres legalmente estabelecidos, determinando a igualdade dos cidadãos, convivemos com profundas desigualdades sociais, principalmente, no que se refere à questão dos deficientes físicos.

Deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais são considerados pessoas que possuem algum tipo de incapacidade física ou mental comprovada e que não tenham possibilidades de trabalhar. De acordo com o Censo 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), somente no Estado de São Paulo, há 4,2 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência ou incapacidade, enquanto no país esse número chega há 24,6 milhões de pessoas, das quais apenas 9 milhões estão inseridas (introduzidas) no mercado de trabalho.

Buscando diminuir as desigualdades sociais, bem como, valorizar o papel do deficiente na sociedade, a Lei Federal nº. 8213/91 tem como obrigatoriedade a contratação de pessoas portadoras de deficiência. A lei determina que as empresas com mais de 100 funcionários tenham uma determinada quantidade de vagas reservadas para deficientes ou profissionais reabilitados, sendo que o número de vagas varia de 2% a 5% do número total

de funcionários da empresa. Desse modo, caso a empresa não cumpra o que estabelece a lei, estará sujeita ao pagamento de uma multa por cada deficiente não contratado.

Apesar da obrigatoriedade da lei, notamos que ainda prevalece a falta de oportunidades para esses profissionais no mercado de trabalho, seja pela própria discriminação por parte das empresas ou por dificuldades em encontrar deficientes capacitados ao preenchimento das vagas. Assim, muitas empresas temendo perder competitividade frente à concorrência, não estão realizando este tipo de contratação, o que não deveria ocorrer, pois a contratação de deficientes é um ato de responsabilidade social da empresa, à medida que proporciona ao portador de deficiência sua valorização no meio social/profissional e o próprio resgate de valores como ser humano, digo, de um ser humano rejeitado e excluído socialmente, para um ser humano ativo e eficiente, que através do trabalho não encontra mais limites para suas próprias deficiências.

UMA EXPERIÊNCIA DE VIDA

*Prof^a. Ms. Rosângela Paiva Spagnol
(orientadora de diversos ensaios)*

“Bom dia meus pezinhos de alface”, assim dizia um caloroso comercial veiculado pela mídia, no qual o hortelão, dia-a-dia, contemplava o desenvolvimento das suas semeaduras. Sem sombra de dúvida esta é uma analogia que se aplica de pronto a tão afável experiência por nós vivida pela ocasião da abertura do curso de Direito da Fafibe. Para nosso espanto, o maior fenômeno eclético existencial se descortinava aos nossos olhos. Uma pluralidade de culturas e classes sociais numa mistura de emoção e razão em busca de um só objetivo: o curso de Direito.

Num primeiro momento, um impacto para aqueles que esperavam, já em primeira mão, conviver com códigos, constituições e legislações complementares. Todavia, a magia das disciplinas propedêuticas, aquelas que fazem parte do corpo de ensinamentos introdutórios e básicos das disciplinas, traduzidas como ciência preliminar, ou de caráter de introdução, indispensável no conjunto de estudos nas áreas humanas e científicas que precedem, como fase preparatória, aos cursos superiores de especialização profissional e intelectual, se encarregaram de lançar a bancarrota todas as resistências. E, num preparo diurno, e como se num corpo só, por todos os professores desta casa, através de uma interdisciplinaridade orgânica, as diferenças foram se

esvaindo, e dando guarida ao direito como fonte de igualdade existencial imperiosa face às agruras da vida. Como prova disso, a efetivação deste trabalho: “O direito ao alcance de todos”. Desafio lançado aos alunos de primeiro, segundo e terceiro anos do Curso de Direito. Batalha vencida pelo apreço, pelo entusiasmo e pelo amor ao próximo. Não precisou mais que duas falas de conscientização sobre a necessidade de um trabalho em linguagem simples, mas que tornasse a vida menos gravosa para aqueles que não têm acesso à cultura jurídica. Instalou-se o corre – corre geral. Só se via “Apostilas OAB vai a escola” empunhada pelos corredores da Instituição, via internet, anotações, entendimentos, desentendimentos, “Cartilha do Servidor Público”, “Constituição Federal”, “Vademecum de Direito de Família”, “Código do Direito do Consumidor”, “Código Penal”, “Código Civil”, “Livros de Doutrinas”, “Legislações”, enfim, uma verdadeira garimpagem em busca dos direitos que tornassem menos difícil a vida daqueles que estão à nossa volta, e que não têm, no entanto, a mesma sorte de poder conviver com o direito como fiel aliado. Tinha mesmo razão o dizer do melhor filósofo da educação Rubens Alves: “Nossos alunos são todos seres alados, e o nosso papel enquanto professores, se resume apenas, em descobrir as protuberâncias de suas asas e estimulá-los a alçar vôos, voar tão alto quanto os nossos olhos já não poderão alcançar. Voar, mesmo em meio a um emaranhado de milhares de informações por minuto, bombardeados pela mídia incansável, pelos computadores e aparatos tecnológicos, onde cada vez mais o “Ter” se sobressai ao “Ser”.

E, em meio a tudo isso, tivemos o privilégio de viver esta doce experiência de aprendizado para a vida. Reescrever parte da história trazendo para a vida, o direito para ser degustado pelos mais desvalidos, esclarecendo-lhes os direitos, de forma que estes cheguem ao alcance de todos. E assim, nos deparamos com uma nova realidade, já não mais existiam as diferenças de antes, nem culturais, nem sociais; todos eram “um só” com o mesmo objetivo: semear o direito com as sementes que nos deram pelo caminho, e agora, é só esperar que elas venham a frutificar a 30, a 60 a 100 por um!

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J. A. **Benefícios previdenciários/obediências às leis especiais e gerais**. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2006.

ANANIAS NEVES, Márcia C. **Vademecum do direito de família à luz do novo código civil**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2002.

ANDRADE, J.; RICHAR, I. **Com a nova lei sobre drogas, o usuário não pode ser preso**. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2006/08/24/materia.2006-08-24.8281139313/view>>. Acesso em 24 ago 2006

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição da República Federativa do Brasil anotada**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 98.

BARBOSA, A. **Câncer, direito e cidadania**. São Paulo: ARX, 2002.

BITTENCOURT,E.M. **Família**. 5. ed. Campinas: Bookseller, 2003.

BRASIL Decreto-lei nº. 5.598/2005. **CLT Saraiva Acadêmica e Constituição Federal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Lei federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991. Regime geral da previdência social: consolidação da legislação. Brasília: MPAS; SPS, 2002. p 105-116. (Coleção Previdência Social, Série Legislação, v.15).

CÓDIGO civil anotado. São Paulo: Saraiva, 2006.

CÓDIGO de processo civil anotado. São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSTITUIÇÃO federal. São Paulo: Saraiva, 2006.

DINAMARCO, C. R. **Fundamentos do processo civil moderno**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. v. 1.

FERRAZ JUNIOR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

JESUS, D. E. **Direito penal**: parte especial: dos crimes contra pessoa e dos crimes contra o patrimônio. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 2.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MATOS, E. G. **Teoria e prática do divórcio**. In: CÓDIGO civil brasileiro, Lei Federal nº. 10.406/2002. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 118.

MEIRELLES, Heli Lopes. **Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. Edição atualizada por Arnoldo Wald.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho . 17 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, José Carlos (Org). **8 em 1 acadêmico**: Estatuto do Idoso. Franca: Lemos e Cruz, 2005.

PAULO FILHO, P.; PAULO, A. C. R. **Novo direito de família**. 1. ed. Campinas: Millenium, 2003.

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro**: parte especial. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 2.

RAMOS, E.L. **A ação popular como instrumento de participação política**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

REGIME Geral da Previdência Social: consolidação da legislação. Brasília: MPAS; SPS, 2002. 573 p. (Coleção Previdência Social, Série Legislação, v.15)

RESENDE, G. **Saúde para todos**. Brasília: Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Publicações, 2004.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação. **Projeto**: a OAB vai à escola. São Paulo: A Secretaria; OAB-SP, 2002.

VOLPE, Maria Cecília Mazzariol. **Câncer**: faça valer seus direitos. Campinas: Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, 2004.